

Diário Oficial



Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CIII • Nº 63

Edição eletrônica

Recife, quinta-feira, 9 de abril de 2026

Comissão vai convocar Uber e 99 para debater segurança de motoristas e entregadores

Trabalhadores de aplicativos participaram de reunião na Alepe e fizeram reivindicações

Representantes das plataformas de mobilidade Uber e 99 devem ser convocados pela Comissão de Segurança Pública da Alepe para explicar as medidas que estão tomando para melhorar a segurança dos trabalhadores que prestam serviço a partir destes apps. As empresas haviam sido convidadas para a reunião do colegiado realizada ontem, mas não compareceram.

A medida foi anunciada pelo deputado João Paulo (PT), que havia solicitado o

convite: “A 99 mandou uma justificativa e falou até que já vem avançando em relação às medidas previstas. Como as outras empresas também não compareceram, resolvemos agora fazer uma convocatória para que eles venham aqui, conversar com a representação da Casa do Povo.”

“As empresas de aplicativo devem explicações sobre o que estão planejando, e podem contribuir muito com os trabalhadores e com a gestão estadual



FOTOS: GABRIEL COSTA

APPS – Colegiado anunciou medidas para aumentar segurança, após ausência de empresas convidadas

para garantir um trabalho seguro para centenas de pais de famílias em nosso estado”, enfatizou o deputado.

PROJETOS

Entre os projetos que João Paulo quer discutir com as empresas, estão a criação de pontos de apoio para motoristas de aplicativos de entrega e transporte individual, conforme o Projeto de Lei (PL) nº 1300/2023 apresentado por ele.

Também está em tramitação a criação de QR Code para identificar o dono das bolsas térmicas utilizadas nas entregas de alimentos, prevista no substitutivo que reuniu propostas de autoria do deputado Claudiano Martins Filho (PP) e de João Paulo.

Durante a reunião, foi aprovada a criação de um cadastro de pessoas condenadas por roubo de taxistas e motoristas de transporte por aplicativo. O texto aprovado é de um substitutivo da Comissão de Justiça ao PL nº 536/2023, de autoria de Ro-

mero Albuquerque (PSB).

DEMANDAS

A tentativa de escutar as empresas ocorreu após uma audiência pública realizada pela comissão, em que motoristas e entregadores cobraram melhorias na segurança, após dois casos de latrocínio contra profissionais de aplicativo no estado em março.

O presidente do Sindicato dos Motoristas por Aplicativo de Pernambuco (Sindmape), Anderson Câmara, apresentou algumas das reivindicações da categoria para aumentar a segurança, como o uso de câmeras nos veículos e o compartilhamento da localização dos motoristas.

“Hoje o motorista está tendo custo para garantir a própria segurança. Ele tem que comprar uma câmera

veicular, que a empresa não oferece, e compartilhamos em grupos a nossa localização, porque a empresa também não oferece isso pra gente”, exemplificou.

“Então é uma pena que eles não estejam aqui, e é importante essa convocação para que sejam feitos esclarecimentos”, defende Anderson. Para ele, as empresas deveriam conversar com os trabalhadores para explicar as medidas que estão tomando visando melhorar a segurança.

A reunião também teve a participação de representantes da Secretaria de Defesa Social, incluindo instituições como a Polícia Militar e a Polícia Civil. Os gestores do governo estadual se colocaram à disposição para colaborar em medidas de segurança para motoristas de aplicativos.



CONVOCAÇÃO – João Paulo afirmou que as empresas devem esclarecimentos

Atos

ATO Nº 1023/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000203/2026, do Gabinete do Deputado Sileno Guedes,
RESOLVE: exonerar MARILENE DA SILVA CARDOSO do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 08 de Abril de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Abril de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1024/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000204/2026, do Gabinete do Deputado Sileno Guedes,
RESOLVE: nomear EWERLYN PEIXOTO CAVALCANTI, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 08 de Abril de 2026, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Abril de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº. 1025/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 3461/2026, e Ofício nº 09/2026, do Deputado Rodrigo Farias,
RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 999/2026, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 02 de abril de 2026, referente a nomeação de ALEXANDRE LACERDA DE LARRAZABAL, em decorrência a vacância por falecimento, da servidora CÉLIA LOPES DA CRUZ LABANCA.

Sala Torres Galvão, 08 de abril de 2026.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº. 1026/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do Art. 64 do Regimento Interno, e, com fundamento no inciso VI, do Art. 81, da Lei 6.123, de 20 de julho de 1968, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 3461/2026, e Ofício nº 09/2026, do Deputado Rodrigo Farias,
RESOLVE: nomear SAMIA LAIZ ALVES DA FONSECA FIGUEREDO, para o cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, Símbolo PL-ASCA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2026, em decorrência a vacância por falecimento, da servidora CÉLIA LOPES DA CRUZ LABANCA.

Sala Torres Galvão, 08 de abril de 2026.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1027/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 01/2026, do Deputado Kaio Maniçoba.
RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Kaio Maniçoba, no período de 12 a 23 de abril de 2026.

Sala Torres Galvão, em 08 de abril de 2026.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1028/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006/2026, do Deputado Romero Albuquerque.
RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Romero Albuquerque, no período de 12 a 27 de maio de 2026.

Sala Torres Galvão, em 08 de abril de 2026.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Ordem do Dia

TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2026 ÀS 10:00.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 15873/2026
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de que avalie a possibilidade de criação e disponibilização de uma Delegacia Eletrônica de Proteção à Pessoa Idosa, destinada ao registro de ocorrências e denúncias de crimes praticados contra pessoas idosas, por meio digital, no âmbito do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/04/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4987/2026
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos a Agente da PCPE, Virginia Cavalcanti Andrade Falcão Ferraz (GTA/SDS/PCPE) da Polícia Civil de Pernambuco, lotada no GTA – Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, por ser a primeira mulher a concluir o Curso de Operações Aerotáticas - COA, se tornando a primeira mulher Operadora Aerotática do Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (GTA/SDS/PCPE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4988/2026
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos à 2ª Tenente PM Luana Priscila do Nascimento Moreira (GTA/SDS/PMPE) da Polícia Militar de Pernambuco, lotada no GTA – Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, por ser a primeira mulher a exercer a função de piloto na aviação de asa fixa do Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (GTA/SDS/PMPE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4989/2026
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos à Soldado do CBMPE Dayana Kelly Dantas, lotada no Centro de Comunicação Social - CCS/CBMPE, por ser a primeira mulher a integrar a Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4990/2026
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à Quadrilha Junina Rosa Linda, Linda Rosa, pelo relevante papel desempenhado na preservação e promoção da cultura popular nordestina, especialmente no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4991/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Laboratório Jonas Nascimento, na passagem dos 35 anos de fundação, em 1º de abril de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4992/2026
Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado: "Atualidade do pensamento de Marco Maciel: um alerta à democracia", de autoria do ex-Senador da República, Joel de Hollanda, publicado no Jornal do Commercio em 31 de março de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2026

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da FonteChefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira MoreiraAssistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Discussão Única do Requerimento nº 4994/2026
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos à Autarquia Educacional do Araripe - AEDA, da cidade de Araripina, pelos seus 51 anos de existência, comemorados neste mês de abril.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/04/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4995/2026
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do 6º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco pelo êxito em suas ações do dia 15 de fevereiro de 2026, Policiais Militares de serviço na GT 6460 e 6461, na Operação Transporte Seguro, foram acionados pelo COPOM, para averiguar uma possível tentativa de Suicídio, no Município de Jaboatão dos Guararapes, BO PMPE 202602152017525114.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/04/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4996/2026
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do 1º, 11º e 12º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco pelo êxito em suas ações do dia 22 de dezembro de 2025, Policiais Militares, de serviço na Operação Forte II, da AIS04, 12º BPM, realizavam policiamento ostensivo, nas GTs 12121, 12122, 12123, nas mediações do Posto Dislub, localizado na Avenida Joaquim Ribeiro, PE-05, quando foram acionados por populares, para auxiliar uma gestante em trabalho de parto encaminhando-a até uma Unidade de Saúde Médico Hospitalar, para atendimento imediato.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/04/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4997/2026
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais da Companhia de Policiamento com Cães – CIPCães e do 2º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco quando de serviço no dia 18 de outubro de 2025, obtiveram êxito em apreender uma quantidade de entorpecentes (maconha, crack e cocaína), conforme BO PMPE nº 09564126 e BO PCPE nº 25E0135003118.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/04/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4998/2026
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações com o Exmo. Sr. André de Paula, por sua posse como Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, realizada em Brasília (DF), no dia 1º de abril de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/04/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4999/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos em homenagem a Robinson Pacheco, presidente da Sociedade Teatral de Fazenda Nova, bem como a toda a sua família, pela notável contribuição à cultura pernambucana e à preservação de um dos maiores patrimônios artísticos do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/04/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5000/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao *Blog* Cenário em nome de Américo Rodrigo e Karol Matos, pela passagem do aniversário de seus 7 anos de fundação, a ser celebrado em 12 de abril de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/04/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5001/2026
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações à República do Senegal pela passagem do Dia de sua Independência, celebrado, anualmente, no dia 4 de abril.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/04/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5002/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Ministro André de Paula, em reconhecimento à sua atuação à frente do Ministério da Pesca e Aquicultura.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/04/2026

Ofícios

OFÍCIO N º 0112026

Recife/PE, 08 de abril de 2026.

Assunto: Solicitação de licença em caráter cultural.

Excelentíssimo Senhor,
Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a vossa excelência a concessão de licença em caráter cultural, no período de 12 a 23 de abril de 2026, para viagem à Itália, sem ônus para este Poder Legislativo.
Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço,
Respeitosamente,

Deputado Kaio Maniçoba

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

OFÍCIO Nº. 006/2026

Recife, 01 de Abril de 2026

Ao Senhor
ÁLVARO PORTO
Deputado estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Licença em caráter cultural.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, com fundamento no art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar minha ausência do território nacional, no período compreendido entre 12 e 27 de maio de 2026, em razão do cumprimento de missão parlamentar na cidade de Madrid, Reino da Espanha.
A referida missão destina-se ao desenvolvimento de agenda institucional de caráter técnico e cultural, contemplando visita oficial ao Parlamento Espanhol, bem como a participação em encontros institucionais, reuniões técnicas e demais compromissos voltados ao intercâmbio de experiências e ao aprimoramento de políticas públicas de interesse do Estado de Pernambuco.
Ressalte-se que a presente agenda possui relevante interesse público, na medida em que visa a obtenção de conhecimentos e boas práticas internacionais aplicáveis à realidade administrativa e legislativa estadual. Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado Estadual

Ofício nº 05/2026 DR/PP/PE

Recife, 08 de abril de 2026

Ao
Exmo. **Sr ALVARO PORTO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco-ALEPE

Prezado Presidente,
O **PARTIDO PROGRESSISTAS**, em Pernambuco, por seu Líder na Assembleia Legislativa no Estado de Pernambuco-ALEPE, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, informar que após decisão interna da bancada Progressista, a mesma não fará mais parte do bloco governista.
Sem mais para o momento, agradeço a Vossa Compreensão e estima consideração.
Cordialmente,

Dep. Estadual **Henrique José Queiroz Costa Filho**
Líder do Partido Progressistas

Ofício nº 010/2026/GAB-LD.

Recife, 06 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Indicação de Líder e Vice-Líderes de Bancada Partidária

Senhor Presidente, Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste, na qualidade de Deputado Estadual, informar a composição da liderança da Bancada do partido PODEMOS nesta Casa Legislativa, conforme segue:

- Líder: Deputado Luciano Duque
- 1º Vice-Líder: Deputado Wanderson Florêncio
- 2º Vice-Líder: Deputado Gustavo Gouveia
- 3º Vice-Líder: Deputado Fabrizio Ferraz
- 4º Vice-Líder: Deputado Jefferson Timoteo

Esclareço que a presente indicação foi definida de comum acordo entre osparlamentares integrantes da bancada, refletindo a concordância de todos quanto aos nomes acima indicados.
Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

Deputado Luciano Duque
Líder do Podemos

Deputado Edson Vieira
Deputado Fabrizio Ferraz
Deputado Gustavo Gouveia
Deputado Wanderson Florêncio

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003965/2026

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa e dá outras providências, a fim de aprimorar as medidas de prevenção e combate à violência patrimonial e financeira no âmbito dos serviços notariais e de registro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 16-A da Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16-A.

III – venda, transferência ou oneração forçada, simulada ou mediante coação de bens imóveis e móveis; (NR)

VI - doações realizadas em contexto de manifesta desproporção patrimonial; (NR)

VII - repetição frequente de atos patrimoniais em curto período de tempo, especialmente quando envolvam o mesmo beneficiário; e (AC)

VIII - qualquer outra hipótese relacionada à exploração inapropriada ou ilegal de recursos financeiros e patrimoniais sem o devido consentimento da pessoa idosa. (AC)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, deverão ser observados, entre outros, os seguintes indicadores, que podem sinalizar a ocorrência de violência patrimonial ou financeira contra a pessoa idosa: (AC)

I - presença de terceiros que dificultem ou impeçam a comunicação direta com a pessoa idosa; (AC)

II - sinais de coação, intimidação, medo ou constrangimento; (AC)

III - contradições ou inconsistências nas declarações prestadas; e (AC)

IV - ausência de compreensão clara acerca da natureza, dos efeitos e das consequências do ato a ser praticado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade aprimorar a Política Estadual da Pessoa Idosa, instituída pela Lei nº 12.109, de 2001, mediante o aperfeiçoamento das medidas de prevenção e combate à violência patrimonial e financeira praticada contra pessoas idosas no âmbito dos serviços notariais e de registro.

Infelizmente, a violência contra as pessoas idosas é crescente no Brasil e Pernambuco. (https://www.diariodepernambuco.com.br/vida-urbana/2025/10/11697176-violencia-contra-idosos-cresce-589-em-pernambuco-em-dez-anos-aponta-relatorio.html). Dentre as inúmeras agressões vivenciadas pelos idosos, a violência patrimonial é uma das mais recorrentes e, ao mesmo tempo, uma das mais silenciosas, pois frequentemente é praticada por pessoas próximas à vítima.

Nesse contexto, os serviços notariais e de registro ocupam posição estratégica no combate à violência patrimonial contra as pessoas idosas, por concentrarem a formalização de atos jurídicos relevantes, como transferências de bens, doações e outorgas de poderes, razão pela qual se mostram espaços privilegiados para a prevenção de práticas abusivas. Assim, a experiência prática e a evolução normativa evidenciam a necessidade de conferir maior densidade ao art. 16-A da Lei nº 12.109/2001, mediante o detalhamento de hipóteses indicativas de abuso e a definição de critérios objetivos para identificação de situações de risco aos idosos.

Desse modo, a iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente no seu art. 1º, inciso III, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e no art. 230, que determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem-estar, bem como no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), que em seu art. 4º, estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de violência.

Assim, a alteração ora proposta, não cria novo regime jurídico, mas aperfeiçoa a legislação vigente, alinhando-a às melhores práticas de proteção à pessoa idosa e fortalecendo os mecanismos de prevenção, detecção precoce e repressão à violência patrimonial.

Por todos esses fundamentos, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2026.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003966/2026

Submete a Indicação da celebração da missa segundo o rito romano na forma extraordinária, também conhecida como missa tridentina, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da missa segundo o rito romano na forma extraordinária, também conhecida como missa tridentina, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade submeter à indicação para Registro como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco a celebração da Missa segundo o Rito Romano na forma extraordinária, também conhecida como Missa Tridentina, nos termos da Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial no âmbito do Estado.

A Missa Tridentina constitui uma das mais antigas e contínuas expressões litúrgicas da tradição católica, tendo sido formalmente sistematizada no Missal Romano promulgado pelo Papa São Pio V, em 1570, após o Concílio de Trento, e posteriormente atualizada por São João XXIII, em 1962. Trata-se de um patrimônio religioso de caráter multissecular, cuja prática se mantém viva até os dias atuais, inclusive no território pernambucano.

Sob a perspectiva cultural, a celebração da Missa na forma extraordinária ultrapassa o âmbito estritamente religioso, configurando-se como manifestação que integra elementos históricos, artísticos e simbólicos de grande relevância. O uso da língua latina, o canto gregoriano, a estrutura ritual tradicional e a orientação litúrgica voltada ao altar refletem um conjunto de práticas que influenciaram profundamente a formação da cultura ocidental, com impactos diretos na música sacra, na arquitetura religiosa e nas expressões artísticas.

No Estado de Pernambuco, a celebração da Missa Tridentina ocorre de forma contínua em diversas localidades, reunindo comunidades de fiéis que preservam e transmitem essa tradição às novas gerações. Tal continuidade evidencia o caráter vivo e dinâmico dessa manifestação cultural, atendendo plenamente aos critérios legais de reconhecimento como patrimônio cultural imaterial, especialmente no que se refere à transmissão intergeracional e à relevância social.

Além disso, o reconhecimento dessa prática como patrimônio cultural imaterial não implica qualquer imposição de natureza religiosa, mas sim o reconhecimento institucional de uma manifestação cultural legítima, nos termos da Constituição Federal, que assegura a liberdade religiosa e a proteção das expressões culturais que compõem a identidade do povo brasileiro.

Importa destacar que a valorização da Missa Tridentina também representa o reconhecimento de uma tradição que contribuiu significativamente para a formação da espiritualidade e da identidade cultural de parcela expressiva da população, inclusive no Estado de Pernambuco. Trata-se, portanto, de medida que reforça o compromisso do Poder Público com a preservação da diversidade cultural e do patrimônio imaterial.

Diante do exposto, a presente iniciativa se fundamenta no dever do Estado de proteger e valorizar as manifestações culturais que integram a memória e a identidade coletiva, razão pela qual se justifica a submissão da Missa segundo o Rito Romano na forma extraordinária ao procedimento de registro como Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco

Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2026.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
DEPUTADO

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003967/2026

Institui a Lei de Responsabilidade Eleitoral e estabelece a obrigatoriedade da execução do Plano de Gestão apresentado pelo gestor eleito no registro de candidatura, bem como a prestação de justificativas para eventuais descumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Lei de Responsabilidade Eleitoral, que estabelece a obrigatoriedade de execução do Plano de Gestão apresentado pelo candidato eleito no momento do registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral.

Art. 2º O Plano de Gestão registrado será considerado um documento vinculante para o mandato do gestor eleito, devendo ser executado conforme o planejamento apresentado à população.

Art. 3º O gestor eleito deverá apresentar, anualmente, um relatório detalhado sobre o cumprimento das metas e ações previstas no Plano de Gestão, demonstrando o progresso na execução das propostas.

Art. 4º Caso alguma das ações ou metas previstas no Plano de Gestão não seja executada, total ou parcialmente, o gestor público deverá apresentar justificativa técnica, financeira ou administrativa fundamentada, demonstrando os motivos que impediram a realização da proposta.

Art. 5º O relatório anual de cumprimento do Plano de Gestão será apresentado ao poder legislativo competente e amplamente divulgado à população por meio do Portal da Transparência respectivo bem como apresentado ao Tribunal de Contas do Estado – TCE como órgão de controle externo que também fará o papel fiscalizatório.

Art. 6º O descumprimento injustificado das metas do Plano de Gestão poderá acarretar sanções administrativas, incluindo:

I - advertência pública;

II - obrigatoriedade de retratação pública com apresentação de plano emergencial para execução da proposta; e

III - multa a ser aplicada nos patamares estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa visa garantir maior transparência, compromisso e eficiência na gestão pública ao estabelecer a obrigatoriedade da execução do Plano de Gestão apresentado pelo gestor eleito no momento do registro de sua candidatura, bem como a prestação de justificativas para eventuais descumprimentos. E ainda, combater promessas eleitorais vazias, o abuso de fake News e a falta de compromisso com o que foi apresentado à população durante o processo eleitoral.

Ao tornar o Plano de Gestão um documento vinculante, o projeto fortalece os princípios da moralidade, eficiência, transparência e responsabilidade na administração pública, em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, os cidadãos poderão acompanhar e fiscalizar a execução das ações planejadas, garantindo maior previsibilidade e continuidade nas políticas públicas.

Além disso, a exigência de prestação de justificativas para eventuais descumprimentos do Plano de Gestão assegura que a administração pública mantenha um canal de diálogo e prestação de contas à sociedade.

É reconhecido que fatores imprevistos podem dificultar ou inviabilizar a implementação de algumas propostas, mas é essencial que tais situações sejam devidamente explicadas, garantindo que as decisões administrativas sejam pautadas por critérios técnicos e pelo interesse público.

A implementação desta medida contribui para uma gestão pública mais eficiente e alinhada aos anseios da população, promovendo um modelo de governança responsável, planejado e participativo, que fortalece a democracia e a confiança no poder público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a transparência e o compromisso na administração pública.

APRESENTAÇÃO NOTA TÉCNICA

A Nota Técnica apresentada demonstra, de forma consistente, que o Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2025 se insere no campo legítimo de atuação normativa do Estado, sem afrontar os princípios constitucionais.

A proposta não trata de matéria eleitoral nem interfere no processo de registro de candidaturas. Seu foco é a gestão pública após a eleição, ao estabelecer mecanismos de transparência, acompanhamento e justificativa das ações do gestor eleito. Trata-se, portanto, de instrumento de controle administrativo e de fortalecimento da responsabilidade política.

Nesse sentido, o projeto dialoga diretamente com o art. 37 da Constituição Federal, ao reforçar princípios como legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ao exigir coerência entre o plano de gestão apresentado e as ações efetivamente executadas, a medida contribui para ampliar a confiança institucional e qualificar a relação entre representantes e sociedade.

Quanto ao ponto central levantado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, não se verifica violação ao princípio da separação dos poderes. O projeto não impõe políticas públicas, não substitui a atuação do Executivo nem restringe sua discricionariedade. Ao contrário, preserva a autonomia administrativa ao admitir justificativas técnicas, financeiras ou supervenientes para o eventual não cumprimento de metas. O que se estabelece é um dever de transparência e motivação, já reconhecido no ordenamento jurídico.

Além disso, a iniciativa está alinhada à função típica de fiscalização do Poder Legislativo, que inclui o acompanhamento da execução orçamentária e o controle externo. O projeto apenas organiza e qualifica esse controle, sem criar desequilíbrios institucionais.

As sanções previstas possuem caráter administrativo e pedagógico, sendo proporcionais e compatíveis com o sistema jurídico. Não implicam perda de mandato, não configuram crime de responsabilidade e respeitam as competências estabelecidas, especialmente ao prever a atuação do Tribunal de Contas.

Por fim, a proposta responde a uma demanda concreta da sociedade: a necessidade de maior conexão entre o que é prometido durante a campanha e o que é efetivamente realizado na gestão. Ao estimular planejamento responsável, transparência e prestação de contas, o projeto contribui para o aperfeiçoamento da democracia e da gestão pública.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei nº 2723/2025 é constitucional, respeita o equilíbrio entre os poderes e representa um avanço institucional na promoção da responsabilidade política e da transparência na administração pública. Segue Nota Técnica:

NOTA TÉCNICA

Assunto: Análise da Constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2025

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Júnior Matuto

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2025, que institui a denominada “Lei de Responsabilidade Eleitoral”, estabelecendo:

- a obrigatoriedade de execução do Plano de Gestão apresentado no registro de candidatura;
- a exigência de prestação anual de contas quanto ao cumprimento das metas;
- a necessidade de justificativa para eventual descumprimento;
- e a previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento injustificado.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) opinou pela rejeição da matéria, sob o fundamento de violação ao princípio da separação dos poderes.

A presente Nota Técnica visa demonstrar a **constitucionalidade da proposição**, enfrentando os fundamentos do parecer contrário.

II – DA NATUREZA JURÍDICA DO PROJETO

O Projeto de Lei não cria nova obrigação eleitoral, tampouco interfere no processo de registro de candidaturas.

Seu objeto é **administrativo e de controle da gestão pública**, incidindo **após a eleição**, quando o candidato já se encontra investido no cargo público.

Assim, trata-se de norma que:

- regula **transparência e accountability** da gestão;
- reforça o **controle social e institucional**;
- e concretiza princípios constitucionais da administração pública.

III – DA COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1. Concretização do art. 37 da Constituição Federal

O projeto encontra fundamento direto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente nos princípios da:

- **Legalidade**
- **Moralidade**
- **Publicidade**
- **Eficiência**

Ao exigir coerência entre o plano apresentado e a atuação governamental, a proposta:

- combate promessas irrealis ou enganosas;
- fortalece a confiança institucional;
- amplia a transparência da gestão.

Não há inovação incompatível com a Constituição, mas sim **densificação de princípios constitucionais já existentes**.

2. Inexistência de violação à separação de poderes

O principal argumento da CCLJ sustenta que haveria ingerência do Legislativo sobre o Executivo. Contudo, essa interpretação não se sustenta pelos seguintes motivos:

a) Não há imposição de políticas públicas

O projeto **não determina quais políticas devem ser executadas**, mas apenas:

- exige **coerência com o plano voluntariamente apresentado pelo próprio gestor**;
- e, em caso de não execução, requer **justificativa fundamentada**.

Ou seja, não há substituição da vontade administrativa, mas sim **responsabilização política qualificada**.

b) O controle é função típica do Legislativo

A Constituição Federal confere ao Poder Legislativo função de fiscalização, incluindo:

- acompanhamento da execução orçamentária;
- controle externo com auxílio dos Tribunais de Contas;
- requisição de informações ao Executivo.

O projeto apenas **organiza um instrumento adicional de controle**, alinhado com práticas já existentes, como:

- fiscalização da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**;
- acompanhamento da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

Não há inovação estrutural no sistema de freios e contrapesos, mas sim **aperfeiçoamento de mecanismos de transparência**.

c) Não há quebra da discricionariedade administrativa

A discricionariedade do gestor permanece intacta, pois:

- o projeto admite expressamente **justificativas técnicas, financeiras ou administrativas**;
- reconhece a existência de **fatores supervenientes**;
- não impõe cumprimento absoluto, mas sim **dever de motivação**.

Trata-se, portanto, de reforço ao princípio da **motivação dos atos administrativos**, já consolidado no direito brasileiro.

3. Compatibilidade com a jurisprudência do STF

A decisão mencionada no parecer (ADI 2911) não impede a criação de mecanismos de controle, mas veda excessos que desfigurem o modelo constitucional.

No caso do PLO 2723/2025:

- não há criação de órgão novo;
- não há interferência direta na execução administrativa;
- não há substituição do Executivo pelo Legislativo.

Logo, o projeto **não extrapola os limites constitucionais**, situando-se dentro da margem legítima de atuação normativa estadual.

IV – DA LEGITIMIDADE DAS SANÇÕES PREVISTAS

As sanções previstas (advertência, retratação e plano emergencial) possuem natureza:

- **administrativa e pedagógica**, e não punitiva em sentido estrito;
- **não interferem na continuidade do mandato**;
- **não configuram crime de responsabilidade**.

Além disso:

- aplicação vinculada ao Tribunal de Contas reforça a legalidade;
- não há afronta à competência privativa da União.

Trata-se de medidas proporcionais, razoáveis e compatíveis com o ordenamento jurídico.

V – DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

O projeto enfrenta uma lacuna relevante do sistema político brasileiro:

- a ausência de mecanismos que conectem **promessa eleitoral e gestão pública**;
- o fenômeno recorrente do chamado **“estelionato eleitoral”**;
- a baixa previsibilidade das ações governamentais.

A proposta:

- fortalece a **democracia substantiva**; amplia o controle social;
- melhora a qualidade do planejamento público;
- incentiva campanhas mais responsáveis e realistas.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2025:

- **não viola o princípio da separação dos poderes**;
- **respeita a discricionariedade administrativa**;
- **não cria ingerência indevida do Legislativo sobre o Executivo**;
- **está em plena consonância com os princípios constitucionais da administração pública**;
- **representa avanço institucional no fortalecimento da transparência e da responsabilidade política**.

Assim, **opina-se pela constitucionalidade da matéria**, com recomendação de prosseguimento regular de sua tramitação.

No fundo, o que está em jogo não é apenas técnica legislativa - é a tentativa de reconectar palavra e prática, promessa e ação, voto e responsabilidade. A política, quando levada a sério, precisa também ser cobrada com seriedade.

Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2026.

JUNIOR MATUTO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003968/2026

Institui a Política Estadual de Valorização e Fortalecimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e estabelece diretrizes e instrumentos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Valorização e Fortalecimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), estabelecendo suas diretrizes e instrumentos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Valorização e Fortalecimento dos ACS e ACE:

I - promover o reconhecimento e a valorização desses profissionais no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II - contribuir para a melhoria das condições de trabalho;

III - incentivar a qualificação profissional e a formação continuada;

IV - estimular o aprimoramento da gestão do trabalho em saúde;

V - fortalecer a atuação dos ACS e ACE na promoção da saúde, na prevenção de doenças e no controle de endemias;

VI - contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual:

I - reconhecimento dos ACS e ACE como profissionais essenciais ao Sistema Único de Saúde;

II - estímulo à regularização e à qualificação dos vínculos de trabalho, nos termos da legislação federal;

III - observância do piso salarial profissional nacional;

IV - incentivo à estruturação de planos de cargos, carreiras e remuneração;

V - promoção de condições adequadas de saúde e segurança no trabalho;

VI - fortalecimento da formação continuada e da educação permanente em saúde;

VII - melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de que trata esta Lei:

I - a elaboração de diagnósticos e estudos sobre a situação dos ACS e ACE no Estado;

II - o incentivo à promoção de ações de apoio técnico e institucional aos municípios;

III - a articulação interfederativa para o fortalecimento da gestão do trabalho em saúde;

IV - o incentivo à adoção de boas práticas administrativas;

V - o fomento à formação e à qualificação profissional;

VI - a divulgação de informações e indicadores relacionados à atuação dos ACS e ACE.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição institui a Política Estadual de Valorização e Fortalecimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), estabelecendo diretrizes e instrumentos voltados ao aprimoramento da atenção básica à saúde no Estado de Pernambuco.

Os ACS e ACE exercem papel estratégico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando diretamente junto às comunidades na promoção da saúde, na prevenção de doenças e no controle de endemias. Trata-se de profissionais essenciais para a efetividade das políticas públicas de saúde, especialmente no fortalecimento da atenção primária e na ampliação do acesso aos serviços de saúde.

Nesse contexto, a instituição de uma política estadual específica tem por finalidade organizar, sistematizar e conferir maior integração às ações voltadas a esses profissionais, promovendo sua valorização, incentivando a qualificação contínua e contribuindo para o aperfeiçoamento das condições de trabalho, sempre em consonância com as diretrizes nacionais do SUS.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 198, §9º, bem como na Lei nº 11.350/2006 e na Emenda Constitucional nº 120/2022, que reconhecem a relevância das atividades desempenhadas pelos ACS e ACE e estabelecem parâmetros para sua atuação e valorização.

Importa ressaltar que a política ora instituída possui natureza orientadora e estruturante, fundamentando-se na cooperação entre o Estado e os municípios, sem a criação de obrigações diretas ou encargos financeiros obrigatórios, respeitando-se, assim, a autonomia dos entes federativos e o modelo descentralizado de gestão do SUS.

Ademais, a iniciativa se alinha às ações já desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco voltadas ao fortalecimento da atenção básica e à qualificação dos serviços de saúde, funcionando como instrumento de articulação, estímulo e integração dessas políticas públicas.

Dessa forma, a proposição contribui para o fortalecimento da gestão do trabalho em saúde, para a valorização dos profissionais e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população pernambucana.

Ressalte-se, por oportuno, a plena constitucionalidade da matéria, uma vez que a proposição se limita à instituição de política pública de caráter programático, sem dispor sobre a organização administrativa do Poder Executivo ou impor obrigações, criação de cargos ou aumento de despesa pública. Não há, portanto, vício de iniciativa, nos termos do art. 61, §1º, da Constituição Federal. Ademais, o projeto insere-se na competência legislativa concorrente em matéria de saúde (art. 24, XII), respeitando a autonomia dos entes municipais e observando o modelo de cooperação interfederativa que rege o Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2026.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003969/2026

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, para incluir reserva de vagas para pessoas trans e travestis nos contratos de serviços terceirizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 4-C. Nos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pela Administração Pública Estadual, deverá constar cláusula que assegure a reserva mínima de 2% (dois por cento) das vagas para pessoas trans e travestis. (AC)

§ 1º A empresa contratada deverá:

I - assegurar o cumprimento do percentual mínimo no quadro de trabalhadores vinculados ao contrato;

II - promover ambiente de trabalho inclusivo e livre de discriminação;

III - apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória do cumprimento da cota.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, nos termos da legislação vigente.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão de pessoas trans e travestis no mercado formal de trabalho, por meio da incorporação de critérios de responsabilidade social nos contratos de prestação de serviços terceirizados firmados pela Administração Pública do Estado de Pernambuco.

A proposta parte do reconhecimento de que a população trans e travesti enfrenta obstáculos estruturais persistentes para acesso ao emprego formal, decorrentes de processos históricos de exclusão social e discriminação. Essa realidade se traduz em elevados índices de informalidade e subutilização da força de trabalho, comprometendo não apenas a subsistência individual, mas também o pleno exercício da cidadania.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada indicam que apenas cerca de 25% das pessoas trans no Brasil possuem vínculo formal de trabalho, o que evidencia a magnitude da exclusão enfrentada por esse grupo. Esse cenário é agravado por barreiras de acesso que se manifestam desde os processos seletivos até a permanência no ambiente laboral.

Levantamentos da Associação Nacional de Travestis e Transexuais apontam que a discriminação de gênero constitui fator determinante para a exclusão dessa população do mercado formal, sendo frequentes relatos de recusa em processos de contratação e de violências simbólicas e institucionais no ambiente de trabalho.

Nesse contexto, a Administração Pública, ao celebrar contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, exerce papel relevante na indução de práticas econômicas e sociais, podendo estabelecer critérios que transcendam o menor preço e incorporem valores associados ao interesse público.

A legislação brasileira de contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admite a inclusão de exigências voltadas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, permitindo que os contratos administrativos sejam utilizados como instrumentos de indução de políticas públicas e de redução de desigualdades sociais.

A presente proposta insere-se nesse contexto ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusula contratual que assegure a reserva mínima de vagas para pessoas trans e travestis nas empresas contratadas pelo Estado. Trata-se de medida que não interfere na autonomia da Administração para contratar, mas orienta o conteúdo dos contratos administrativos em consonância com finalidades públicas legítimas.

Além disso, a iniciativa dialoga com experiências já consolidadas no ordenamento jurídico, como a exigência de cumprimento de cotas para aprendizes e para pessoas com deficiência, demonstrando que a utilização de contratos administrativos como instrumento de inclusão social constitui prática legítima e eficaz.

Importa destacar que a proposta adota técnica legislativa adequada ao promover alteração na Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, evitando sobreposição normativa e fortalecendo a coerência do ordenamento jurídico estadual.

Ao promover a inclusão dessa população no mercado formal de trabalho, a medida contribui para a redução de desigualdades, para a ampliação da base produtiva e para o fortalecimento de uma economia mais justa e inclusiva.

Trata-se, portanto, de iniciativa alinhada ao interesse público, que utiliza o poder de contratação do Estado como instrumento legítimo de transformação social.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2026.

**JOÃO PAULO
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003970/2026

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate ao Capacitismo Escolar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 268-B. Dia 21 de setembro: Dia Estadual de Combate ao Capacitismo Escolar. (AC)

§ 1º A data de que trata o caput tem por finalidade promover a conscientização da sociedade acerca da necessidade de prevenção e enfrentamento ao capacitismo no ambiente escolar, bem como incentivar o respeito à dignidade da pessoa humana, à inclusão, à acessibilidade e à igualdade de oportunidades para estudantes com deficiência. (AC)

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se capacitismo toda forma de discriminação, preconceito, exclusão, restrição ou tratamento diferenciado dirigido à pessoa com deficiência, fundada em estigmas, estereótipos ou pressupostos equivocados acerca de sua condição, capacidade, autonomia ou participação social. (AC)

§ 3º Na semana em que recair a data poderão ser promovidas atividades de caráter educativo, informativo, cultural e de sensibilização sobre os direitos das pessoas com deficiência e o combate ao capacitismo escolar. (AC)

§ 4º As atividades alusivas à data poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público, diretamente ou em parceria com instituições de ensino, conselhos de direitos, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, famílias e comunidade escolar." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Submetemos à apreciação desta Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Capacitismo Escolar, a ser celebrado, anualmente, em 21 de setembro.

A presente iniciativa tem como finalidade afirmar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a centralidade da luta por uma educação inclusiva, acessível e comprometida com a dignidade humana, por meio da promoção da conscientização e do enfrentamento ao capacitismo no ambiente escolar.

O capacitismo, compreendido como toda forma de discriminação, preconceito, exclusão, inferiorização ou estigmatização dirigida às pessoas com deficiência, ainda se faz presente de maneira persistente nas relações sociais e institucionais, inclusive no espaço escolar. Em muitas situações, manifesta-se por meio da invisibilização dos estudantes com deficiência, da negação de adaptações razoáveis, da reprodução de estereótipos, da subestimação de suas capacidades e da naturalização de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais que dificultam ou impedem sua plena participação na vida escolar.

Instituir uma data estadual dedicada ao combate ao capacitismo escolar significa criar, no calendário cívico e educacional pernambucano, um marco de reflexão, sensibilização e mobilização social em defesa de uma escola verdadeiramente inclusiva. Trata-se de medida de grande relevância pedagógica, simbólica e social, pois contribui para consolidar uma cultura de respeito à diferença, valorização da diversidade humana e promoção da igualdade de oportunidades.

Registre-se, ainda, que a inspiração desta proposta remonta à iniciativa originalmente apresentada por ELTON CAUÃ MOTA DIAS LIMA, estudante do IFPE de Petrolina, participante da 18ª edição do Câmara Mirim, cuja proposição tratou do combate ao capacitismo escolar como tema fundamental à construção de uma educação mais justa e inclusiva.

A formulação da ideia teve como base não apenas a participação cidadã do estudante no processo legislativo educativo, mas também sua experiência de convivência com estudantes com deficiência e a sensibilidade desenvolvida a partir das dificuldades enfrentadas por seu primo Miguel, pessoa com síndrome de Down.

Tal origem confere à presente matéria especial densidade humana e social, pois revela que a proposição nasce da escuta da realidade e da percepção concreta dos obstáculos ainda impostos às pessoas com deficiência no cotidiano escolar. A proposição original consta do substitutivo encaminhado no âmbito do Câmara Mirim.

Ao reconhecer essa inspiração, o Parlamento pernambucano também reafirma a importância da participação estudantil na construção de propostas legislativas e na formação de uma cidadania ativa, crítica e comprometida com os direitos humanos.

Cumpre destacar que a luta contra o capacitismo no ambiente escolar possui especial relevância porque é na escola que se estruturam valores, relações de convivência e percepções sobre igualdade, diferença e pertencimento. Uma escola que tolera práticas capacitistas, explícitas ou veladas, contribui para a reprodução da exclusão social. Por outro lado, uma escola que promove o respeito, a acessibilidade e a inclusão contribui decisivamente para a formação de uma sociedade mais democrática, justa e humana.

A proposição encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, bem como na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que assegura o direito à educação inclusiva e à proteção contra toda forma de discriminação.

Sob o ponto de vista formal, a matéria ora apresentada observa os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, uma vez que se restringe à instituição de data comemorativa no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, sem impor atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo, sem criar cargos, órgãos, programas de execução obrigatória ou novas despesas públicas compulsórias, em consonância com a sistemática da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que disciplina o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Dessa forma, a iniciativa revela-se juridicamente adequada, socialmente necessária e politicamente relevante, constituindo importante instrumento de valorização da educação inclusiva e de enfrentamento às diversas formas de discriminação ainda sofridas por pessoas com deficiência no ambiente escolar.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

**ROSA AMORIM
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003971/2026

Denomina de Centro Especializado em Reabilitação - CER IV Dra. Florenilsa Barbosa Melo, localizado no Município de Serra Talhada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Centro Especializado em Reabilitação - CER IV Dra. Florenilsa Barbosa Melo, o CER IV localizado no Município de Serra Talhada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo homenagear a memória da Dra. Florenilsa Barbosa Melo, médica cuja trajetória de vida foi marcada pelo compromisso com a saúde pública, pelo cuidado com o próximo e pela dedicação à população de Serra Talhada.

Nascida em 12 de março de 1946, no município de Timbaúba, na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, Dra. Florenilsa era filha de Florêncio Barbosa e Nila Afonso, sendo a primogênita da família. Viveu sua infância em sua terra natal, onde concluiu o ensino ginasial na Escola Santa Maria. Posteriormente, mudou-se para Recife, onde finalizou o ensino médio na Escola Nossa Senhora do Carmo.

Em 1968, ingressou na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, realizando um grande sonho. Em 1973, formou-se médica, tornando-se a primeira de sua família a alcançar tal conquista.

Ainda durante a graduação, demonstrando vocação para o serviço público, foi aprovada em concurso para professora da rede estadual, exercendo o magistério com dedicação na Escola Silva Jardim, no Recife. Por muitos anos, conciliou, com notável empenho, a formação médica com a atividade pedagógica.

Com sua união ao serra-talhadense Antônio Melo, fixou-se em Serra Talhada, onde, a partir de 1975, iniciou sua trajetória como médica pediatra. Dessa união, teve três filhos: Ana Carolina, Antônio Luiz e Ana Catarina.

Ingressou também, mediante concurso público, no serviço estadual de saúde, tendo como primeira lotação o município de Calumbi.

Ao longo de mais de três décadas, atuou como médica do município, atendendo em diversos bairros e prestando assistência em todos os hospitais de Serra Talhada. Como neonatologista, esteve presente em momentos decisivos da vida de inúmeras famílias, sendo responsável pelo nascimento de centenas de serra-talhadenses.

Reconhecida não apenas por sua excelência técnica, mas sobretudo por sua sensibilidade e humanidade, Dra. Florenilsa construiu uma trajetória marcada pelo cuidado, pela dedicação e pelo amor ao próximo. Por quase cinquenta anos, prestou relevantes serviços à população de Serra Talhada, deixando um legado de compromisso com a saúde pública e de profundo impacto social.

Sua história permanece viva na memória de todos aqueles que foram por ela cuidados, inspirando gerações e justificando, com mérito, a homenagem que ora se propõe.

Dessa forma, atribuir seu nome ao Centro Especializado em Reabilitação – CER IV representa não apenas uma justa homenagem, mas também o reconhecimento de uma vida inteiramente dedicada à promoção da saúde e da dignidade humana. Trata-se de perpetuar sua memória em um espaço que simboliza cuidado, acolhimento e reabilitação, valores que sempre nortearam sua trajetória.

Assim, a denominação proposta constitui um gesto de gratidão e respeito, mantendo viva a lembrança de uma profissional que tanto contribuiu para o desenvolvimento social e humano de Serra Talhada e de Pernambuco.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003972/2026

Denomina de Instituto de Polícia Científica Dr. Vital Novaes, o Instituto de Polícia Científica localizado no Município de Serra Talhada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Instituto de Polícia Científica Dr. Vital Novaes, o Instituto de Polícia Científica localizado no Município de Serra Talhada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo homenagear a memória do Dr. Vital Novaes, cuja trajetória de vida foi marcada pelo compromisso com o serviço público, pela defesa do povo sertanejo e pela dedicação ao desenvolvimento do interior de Pernambuco.

Natural do município de Floresta, no Sertão do Estado, nasceu em 2 de dezembro de 1943, na Fazenda Santa Paula, sendo o caçula de 15 irmãos. Filho do Major João Novaes e de dona Eutímia Novaes, cresceu orientado por valores sólidos de trabalho, responsabilidade e compromisso com o próximo, que nortearam toda a sua vida pessoal e pública.

Formou-se em Direito pela tradicional Faculdade de Direito do Recife e, ainda muito jovem, aos 22 anos, foi eleito deputado estadual, iniciando uma destacada carreira política. Ao longo de seis mandatos consecutivos, consolidou sua atuação como uma das principais vozes na defesa dos interesses do Sertão pernambucano, sempre voltado às necessidades da população mais humilde.

Seu compromisso com o desenvolvimento regional foi uma das marcas mais expressivas de sua vida pública. Atuou de forma incansável na defesa de investimentos em infraestrutura, no acesso à água, na melhoria das estradas, no fortalecimento da agricultura e na ampliação de oportunidades para o interior do Estado.

Destacou-se como um firme defensor do homem do campo, compreendendo de perto suas dificuldades e lutando por melhores condições de trabalho, produção e dignidade para as famílias sertanejas. Presente nas feiras, mercados e comunidades rurais, mantinha uma relação próxima com a população, ouvindo suas demandas e transformando-as em ações concretas.

Sua atuação política foi marcada pela ética, pela firmeza de princípios e pelo compromisso com resultados, deixando um legado relevante para o desenvolvimento social e econômico do Sertão de Pernambuco.

No âmbito familiar, construiu uma história pautada em valores sólidos ao lado de sua esposa, Ana Amélia Cavalcanti Novaes, com quem teve dois filhos, Renata e Rodrigo, que dão continuidade ao seu legado.

Dessa forma, atribuir o nome de Dr. Vital Novaes ao Instituto de Polícia Científica de Serra Talhada representa uma justa e merecida homenagem a um homem público que dedicou sua vida ao povo pernambucano. A denominação proposta perpetua sua memória em um equipamento público essencial à promoção da justiça, da cidadania e da segurança, valores que dialogam diretamente com sua trajetória de vida.

Assim, a presente iniciativa constitui um gesto de reconhecimento, gratidão e respeito, mantendo viva a lembrança de um líder que tanto contribuiu para o desenvolvimento do Sertão e de Pernambuco.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003973/2026

Altera a Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, que proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho e da Deputada Débora Almeida, a fim de instituir novas hipóteses de vedação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI, com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

VI - contra a dignidade sexual, previstos no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); (AC)

VII - de feminicídio, previsto no art. 121-A do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); (AC)

VIII - praticados contra a mulher e os ocorridos em contexto de violência doméstica e familiar, previstos na legislação penal aplicável; (AC)

IX - resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, previstos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989; (AC)

X - de injúria racial, previsto no art. 2º-A da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989; e (AC)

XI - de homofobia, transfobia e demais formas de discriminação por orientação sexual, identidade de gênero ou sua expressão, equiparados aos previstos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, ampliando as hipóteses de vedação à nomeação e à designação para cargos públicos e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, de pessoas condenadas criminalmente por condutas de elevada gravidade e manifesta incompatibilidade com o exercício da função pública. A lei estadual atualmente já prevê hipóteses de vedação, e a presente iniciativa busca fortalecer seu alcance protetivo e sua coerência com os princípios da moralidade administrativa e da dignidade da pessoa humana.

A proposta inclui expressamente os crimes contra a dignidade sexual, previstos no Título VI da Parte Especial do Código Penal, por se tratarem de infrações que atentam de forma grave contra a liberdade, a integridade e a autodeterminação sexual das vítimas, revelando inidoneidade incompatível com o exercício de cargos públicos e funções de confiança.

Também se inclui, de forma expressa, o crime de feminicídio, atualmente tipificado no art. 121-A do Código Penal, bem como os crimes praticados contra a mulher, inclusive os cometidos por razões da condição do sexo feminino e os ocorridos em contexto de violência doméstica e familiar. A alteração reforça o compromisso institucional do Estado com a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência de gênero.

A minuta passa ainda a abranger os crimes de racismo e injúria racial, reconhecendo que a Administração Pública não deve investir em cargos ou funções de confiança pessoas condenadas por práticas criminosas fundadas em discriminação, preconceito ou inferiorização de grupos historicamente vulnerabilizados.

No tocante à população LGBTQIAPN+, a presente proposição adota técnica legislativa mais precisa ao prever, em inciso autônomo, os crimes de homofobia, transfobia e demais formas de discriminação por orientação sexual, identidade de gênero ou sua expressão, quando equiparados aos crimes previstos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, na forma da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Tal solução observa o entendimento firmado pelo STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 (ADO 26) e do Mandado de Injunção nº 4733 (MI 4733), em que a Corte reconheceu a mora legislativa e determinou o enquadramento da homofobia e da transfobia nos tipos penais da Lei nº 7.716/1989 até a edição de legislação específica.

A proposição, portanto, harmoniza a legislação estadual com a evolução da tutela penal dos direitos fundamentais no Brasil, fortalecendo o dever de exemplaridade ética da Administração Pública e reafirmando os princípios constitucionais da igualdade, da moralidade administrativa, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

**ROSA AMORIM
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003974/2026

Dispõe sobre a divulgação da plataforma digital MEC Livros nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão divulgar, em local visível e de fácil acesso, a plataforma digital MEC Livros, disponibilizada gratuitamente pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A divulgação de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo:

I – o nome da plataforma digital;
II – a informação de que se trata de biblioteca digital pública e gratuita;
III – a indicação de que a plataforma disponibiliza obras literárias em formato digital; e
IV – o endereço eletrônico ou outro meio idôneo de acesso à plataforma.

Art. 3º A divulgação poderá ser realizada por meio de:

I – cartaz afixado em local visível ao público;
II – mural informativo;
III – painel eletrônico;
IV – sítio eletrônico da instituição de ensino;
V – aplicativo oficial da instituição; ou
VI – outros meios digitais ou audíveis aptos a assegurar ampla publicidade da informação.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de cartaz físico, este deverá ser afixado em local de ampla circulação de estudantes, responsáveis e profissionais da educação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade de divulgação da plataforma digital MEC Livros nas escolas públicas e privadas, como medida de incentivo à leitura, de democratização do acesso ao livro e de fortalecimento das políticas educacionais voltadas à formação cultural, intelectual e cidadã dos estudantes.

A leitura constitui ferramenta indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa, à ampliação de horizontes, ao fortalecimento da autonomia intelectual e à formação de sujeitos críticos, conscientes e participativos na vida em sociedade. Ler não significa apenas decodificar palavras, mas acessar conhecimentos, interpretar a realidade, desenvolver a capacidade de reflexão e formar valores essenciais ao exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo ao hábito da leitura representa medida estratégica para a consolidação de uma educação comprometida com a emancipação humana e com a construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária.

O acesso ao livro, por sua vez, ainda se revela desigual para significativa parcela da população estudantil, especialmente entre aqueles que enfrentam limitações socioeconômicas e maiores dificuldades de acesso ao livro físico. Nessa perspectiva, a ampla divulgação de plataformas públicas e gratuitas de leitura apresenta-se como providência simples, de baixo custo e de elevado alcance social, apta a ampliar oportunidades educacionais e culturais no ambiente escolar.

A iniciativa busca dar maior visibilidade, no âmbito da comunidade escolar, a ferramenta digital oficial destinada à disponibilização de obras literárias em formato digital, favorecendo tanto o uso pedagógico de recursos tecnológicos quanto a ampliação do repertório literário dos estudantes. Trata-se de medida que contribui para aproximar os educandos do universo do livro, estimular práticas leitoras e fomentar o contato permanente com obras essenciais à formação educacional e humana.

Importa destacar que a proposição não impõe obrigação pedagógica, nem interfere no conteúdo curricular ou na organização didático-pedagógica das instituições de ensino. Cuida-se, exclusivamente, de medida de caráter informativo, voltada à promoção da publicidade institucional de ferramenta pública gratuita de relevante interesse educacional, preservando-se, assim, a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Além disso, a iniciativa mostra-se em consonância com os princípios constitucionais do direito à educação, da promoção da cultura, da igualdade de oportunidades e do incentivo ao acesso a bens e instrumentos formativos. Ao difundir o conhecimento sobre plataforma pública de leitura digital, a proposição contribui para a construção de um ambiente escolar mais inclusivo, informado e comprometido com a formação integral dos estudantes.

Dessa forma, ao estimular o acesso à leitura e ao livro, a presente medida reafirma o papel da escola como espaço de formação não apenas acadêmica, mas também cidadã, cultural e democrática, razão pela qual se revela merecedora do apoio desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

**ROSA AMORIM
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003975/2026

Denomina de Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU da Cultura Professor Nestor Pereira, o CEU da Cultura localizado no Município de Serra Talhada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU da Cultura Professor Nestor Pereira, o CEU da Cultura localizado no Município de Serra Talhada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo homenagear a memória do Professor Nestor Pereira da Silva, cuja trajetória de vida foi marcada pela dedicação à educação, ao esporte, à cultura e à formação de gerações de serra-talhadenses.

Nascido na zona rural do município de Inajá, no Sertão do Moxotó, em 30 de abril de 1945, era filho de José Pereira da Silva e Maria Filomena da Silva. Chegou a Serra Talhada aos 13 anos de idade, cidade com a qual construiu uma profunda relação de pertencimento, amor e compromisso ao longo de toda a sua vida.

Formou-se no curso de magistério no Colégio Cônego Torres e também buscou qualificação técnica, realizando cursos de serralharia e torneiro mecânico na Escola Cornélio Soares. Posteriormente, mudou-se para a capital do Estado, onde concluiu sua formação superior pela Universidade de Pernambuco, tornando-se o primeiro professor graduado em Educação Física a atuar em Serra Talhada.

Ao retornar ao município, dedicou-se intensamente ao ensino, exercendo suas atividades em importantes instituições educacionais, como a Escola Cornélio Soares, a Escola Manoel Pereira Lins, o Colégio Imaculada Conceição e o Colégio de Aplicação. Sua atuação contribuiu de forma decisiva para a valorização da educação física e para a formação integral de inúmeros estudantes.

Também teve papel relevante no esporte local, atuando como preparador físico de equipes tradicionais, como o Comercial e o Olímpicos, consolidando-se como um mestre e exemplo para diversas gerações.

No âmbito familiar, construiu uma história sólida ao lado de sua esposa, Iraci Alves Brasil Silva, com quem teve quatro filhos, doze netos e dois bisnetos, sempre pautando sua vida em valores como responsabilidade, respeito e dedicação à família.

Mesmo após a aposentadoria, permaneceu ativo e engajado na vida cultural e social da cidade, participando de grupos como os Folhas Outonais e a Filarmônica Vilabelense, dos quais muito se orgulhava, além de manter uma rotina de atividades físicas, demonstrando seu compromisso com a saúde e o bem-estar.

Sua trajetória é exemplo de compromisso com a educação, o esporte e a cultura, deixando um legado de relevantes serviços prestados à sociedade de Serra Talhada.

Dessa forma, atribuir seu nome ao Centro de Artes e Esportes Unificados – CÉU da Cultura representa uma justa homenagem a um educador que dedicou sua vida à formação humana e ao desenvolvimento social. Trata-se de perpetuar sua memória em um espaço que simboliza exatamente os valores que marcaram sua caminhada: educação, cultura, esporte e cidadania.

Assim, a presente iniciativa constitui um gesto de reconhecimento e gratidão, mantendo viva a lembrança de um homem que tanto contribuiu para o crescimento humano e social de Serra Talhada e de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003976/2026

Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de instituir isenção de IPVA para veículos de propriedade de fornecedores de cana-de-açúcar, na forma que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 13-C.
.....

XIV - veículo de propriedade de pessoa física ou jurídica, integrante de associação de produtores de cana-de-açúcar sediada no Estado de Pernambuco, e que atenda o seguinte: (AC)

a) utilização de combustível do tipo óleo diesel; (AC)

b) veículo utilitário, relacionado à atividade-fim de produção agrícola de cana-de-açúcar; (AC)

c) limitado a três veículos por contribuinte; e (AC)

d) restrito à pessoa física ou jurídica com cadastro associativo ativo e adimplente na data de 1º de janeiro de 2026. (AC)
.....

§ 3º A isenção prevista no inciso XIV do *caput* se aplica aos exercícios de 2027 e 2028, bem como às parcelas vincendas do exercício de 2026." (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei alterando a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, a fim de instituir isenção temporária de IPVA para até três veículos, movidos a óleo diesel, de propriedade de fornecedores de cana-de-açúcar vinculados a associação sediada em Pernambuco. A medida busca oferecer alívio fiscal pontual a um segmento produtivo estratégico, em momento de reconhecida dificuldade econômica.

A proposição se justifica, em primeiro lugar, pela crise enfrentada pelo setor canavieiro pernambucano. Em 2025 e 2026, a própria Assembleia Legislativa registrou, em debates públicos, a existência de grave quadro setorial, com reivindicações voltadas à adoção de medidas emergenciais de apoio e referência expressa à defasagem do preço da tonelada da cana, circunstâncias que afetam diretamente a sustentabilidade econômica dos fornecedores.

Além disso, o cenário recente da produção canavieira brasileira foi impactado por adversidades climáticas. A Conab apontou redução na safra 2024/2025, associando o desempenho a baixos índices de chuva, altas temperaturas e, em algumas áreas, ocorrência de incêndios. No mesmo sentido, o Ministério da Agricultura destaca que, em Pernambuco, a variabilidade climática, a seca e as limitações hídricas figuram entre os principais desafios ao agronegócio estadual.

Nesse contexto, a desoneração proposta incide justamente sobre instrumento relevante para a operação agrícola. Veículos utilitários são amplamente empregados no apoio logístico da produção rural, no transporte de insumos, equipamentos e pessoal, de modo que o custo tributário incidente sobre esses bens repercute diretamente na atividade produtiva. Ao reduzir esse encargo, ainda que de forma temporária e limitada, o Estado contribui para preservar a capacidade operacional dos fornecedores de cana e para mitigar os efeitos da crise sobre a economia rural pernambucana.

Cumpre ressaltar que a medida foi desenhada com critério e moderação. O benefício alcança número limitado de veículos por contribuinte, exige vinculação associativa ativa e adimplente e restringe-se aos exercícios de 2027 e 2028, além das parcelas vincendas de 2026. Trata-se, portanto, de providência excepcional, focalizada e transitória, voltada a conferir suporte a segmento tradicional da economia estadual sem afastar a necessária prudência fiscal.

Diante do exposto, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

**CORONEL ALBERTO FEITOSA
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003977/2026

Altera a Lei nº 19.104, de 17 de novembro de 2025, que institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da deputada Socorro Pimentel, para estabelecer mecanismos obrigatórios de comunicação pública permanente, padronização vinculante de material informativo, responsabilização funcional qualificada, sanções administrativas a entidades conveniadas, cooperação interfederativa obrigatória e instrumentos de controle e transparência no âmbito da Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 19.104/2025 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 6º-A. O Estado de Pernambuco deverá promover comunicação pública permanente, padronizada e acessível, afirmando expressamente:

I – que criança menor de 14 (quatorze) anos completos não possui capacidade legal para consentir ato de natureza sexual;
II – que a prática de ato sexual entre adulto e menor de 14 (quatorze) anos constitui crime, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;
III – que o dever de comunicação é obrigatório, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e
IV – que a omissão funcional pode gerar responsabilização administrativa, civil e penal. (AC)

Art. 6º-B. Fica instituído o Cartaz Estadual Obrigatório de Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, de uso vinculante em todo o território estadual. (AC)

§ 1º O cartaz deverá conter, obrigatoriamente e sem supressões, o seguinte texto:

"RELAÇÃO SEXUAL ENTRE ADULTO E CRIANÇA É CRIME.

PESSOA COM MENOS DE 14 ANOS NÃO PODE CONSENTIR.

SE VOCÊ SOFRE OU SABE DE ALGUMA SITUAÇÃO, DENUNCIE:

DISQUE 100 (DIREITOS HUMANOS)
DISQUE 181 (DISQUE DENÚNCIA)
DISQUE 190 (EMERGÊNCIA)

PROCURE O CONSELHO TUTELAR

NÃO SEJA CÚMPLICE. QUEM SABE E NÃO DENUNCIA COMETE CRIME."

§ 2º Especificações técnicas obrigatórias:

I – formato mínimo A3 (42cm x 29,7cm);
II – fundo claro e letras em cor escura, com alto contraste;
III – título em caixa alta e em negrito;
IV – fonte mínima de 28 (vinte e oito) pontos para o texto principal;
V – inserção do brasão oficial do Estado de Pernambuco;
VI – QR Code direcionando para página oficial com versão em áudio, linguagem simplificada para crianças, versão em Libras e orientações detalhadas sobre como denunciar; e

VII – versão adaptada para pessoas com deficiência visual, quando tecnicamente viável.

§ 3º É vedada:

I – a alteração do texto obrigatório;
II – a redução de tamanho; e
III – a inserção de elementos que descaracterizem a mensagem central.

§ 4º O texto do cartaz somente deverá ser alterado em caso de alteração do art. 217-A do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (AC)

Art. 6º-C. O Cartaz Estadual Obrigatório deverá ser afixado:

I – em todas as salas de aula da rede pública estadual;
II – em todos os consultórios, enfermarias e salas de espera das unidades estaduais de saúde;
III – nas unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo;
IV – em abrigos e unidades de acolhimento;
V – nas delegacias e unidades da Polícia Civil de Pernambuco; e
VI – em entidades privadas conveniadas ou cofinanciadas pelo Estado. (AC)

Art. 6º-D. O descumprimento poderá acarretar:

I – para gestores públicos:

a) instauração imediata de procedimento disciplinar;
b) classificação da conduta como infração administrativa grave;
c) comunicação ao órgão de controle interno;

II – para entidades privadas conveniadas:

a) advertência formal;
b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor anual do convênio;
c) suspensão de repasses até regularização; e
d) rescisão contratual em caso de reincidência. (AC)

Art. 6º-E. O agente público que, tendo conhecimento de indícios de violência sexual, deixar de comunicar:

I – incorre em infração disciplinar grave;
II – poderá responder por prevaricação, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 1940; e
III – poderá incidir nas sanções da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando configurada violação dolosa aos princípios da administração pública. (AC)

Art. 6º-F. A obrigatoriedade de afixação do cartaz informativo padronizado, nos termos desta Lei, aplica-se igualmente às instituições privadas de ensino que ofertem educação infantil, ensino fundamental, ensino médio ou educação superior no âmbito do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º O cartaz deverá observar integralmente o disposto no art. 6º-B, sem prejuízo de eventual padrão gráfico e identidade visual definidos em ato normativo do Poder Executivo, sendo vedada a sua substituição por material diverso ou incompleto.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a instituição privada às seguintes sanções administrativas, aplicadas cumulativamente ou de forma progressiva, observado o devido processo legal:

I – advertência formal, com prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias para adequação;
II – multa administrativa no valor de R\$1.000 (mil reais) a R\$20.000 (vinte mil reais);
III – multa em dobro em caso de reincidência específica;
IV – suspensão temporária do acesso a programas estaduais de incentivo, convênios, parcerias, termos de cooperação ou benefícios fiscais, enquanto persistir a irregularidade; e
V – comunicação ao órgão estadual competente para fins de registro da infração nos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização ou renovação de funcionamento.

§ 3º Na hipótese de instituição privada que mantenha convênio, parceria ou qualquer instrumento de cooperação com o Poder Público estadual ou municipal, o descumprimento desta Lei poderá ensejar, além das sanções previstas no § 2º, a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive rescisão do instrumento, sem prejuízo de eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa quando configurados os requisitos legais.

§ 4º A fiscalização do cumprimento deste artigo caberá ao órgão estadual responsável pela supervisão do sistema de ensino, podendo atuar de forma integrada com a Secretaria da Mulher, órgãos de defesa dos direitos das mulheres e os Municípios, no âmbito do regime de cooperação previsto nesta Lei.

§ 5º Os valores arrecadados com as multas previstas neste artigo serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (FEDCA), devendo ser aplicados exclusivamente em ações de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 6º-G. O Estado estabelecerá instrumentos formais de cooperação com os Municípios. (AC)

§ 1º A adesão municipal à padronização do cartaz poderá ser requisito para recebimento de transferências voluntárias destinadas a políticas da infância.

§ 2º O Estado poderá disponibilizar gratuitamente o modelo oficial aos Municípios.

Art. 6º-H. O banco de dados previsto no art. 3º deverá incluir:

I – relatório anual de cumprimento da afixação;
II – número de sanções aplicadas; e
III – dados territorializados.

Parágrafo único. O relatório deverá ser publicado no sítio eletrônico do Portal da Transparência e será encaminhado à Assembleia Legislativa, à Polícia Civil do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Pernambuco." (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 19.104, de 17 de novembro de 2025, mediante a incorporação de mecanismos normativos mais robustos de prevenção, comunicação pública, responsabilização e controle no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro já estabeleça, de forma inequívoca, a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a tipificação penal da violência sexual, persistem, na prática, graves lacunas relacionadas à desinformação, à naturalização da violência, à omissão institucional e à fragilidade dos mecanismos de prevenção e denúncia. Tais lacunas contribuem para a subnotificação dos casos, a revitimização e a perpetuação de ciclos de violência.

Nesse contexto, a proposta parte do reconhecimento de que a informação clara, acessível e padronizada constitui instrumento essencial de prevenção. Ao estabelecer a obrigatoriedade de comunicação pública permanente e a adoção de material informativo padronizado, com conteúdo juridicamente preciso e linguagem direta, o projeto busca eliminar ambiguidades e assegurar que a população tenha conhecimento inequívoco de que não há possibilidade legal de consentimento por parte de crianças menores de 14 anos, bem como dos canais de denúncia disponíveis e do dever legal de comunicar situações de violência.

A instituição de um cartaz obrigatório, com especificações técnicas e conteúdo vinculante, responde à necessidade de uniformização da informação em espaços estratégicos de circulação de crianças, adolescentes e profissionais da rede de proteção. Trata-se de medida de baixo custo e alto impacto, capaz de ampliar o alcance das informações, fortalecer a cultura de denúncia e reduzir a tolerância social à violência.

A proposição também avança ao estabelecer mecanismos mais claros de responsabilização, tanto para agentes públicos quanto para entidades privadas conveniadas ou instituições de ensino, em caso de descumprimento das obrigações previstas. Ao prever sanções administrativas proporcionais e instrumentos de fiscalização, o projeto reforça a efetividade da política pública e assegura que as normas não permaneçam apenas no plano formal.

Outro aspecto relevante diz respeito à indução de cooperação interfederativa, ao permitir que o Estado articule com os Municípios a adoção do padrão informativo, fortalecendo a integração das ações no território e ampliando a capilaridade da política de prevenção. Da mesma forma, a previsão de mecanismos de transparência e monitoramento, com produção e divulgação de dados, contribui para o controle social e o aprimoramento contínuo das ações implementadas.

A proposta dialoga diretamente com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como com o dever do Estado de adotar medidas concretas e eficazes para prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

Considerando a gravidade e a persistência dos casos de violência sexual, bem como da necessidade de fortalecer instrumentos de prevenção, informação e responsabilização, a presente proposição se apresenta como medida necessária, proporcional e juridicamente adequada para o aprimoramento da política pública estadual.

Diante de sua relevância social e da urgência da matéria, submeto a presente proposição à apreciação das Senhoras e Senhores Deputados.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

DANI PORTELA
DEPUTADA

Às 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003978/2026

Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências, a fim de incluir diretriz para a proteção de nascentes e das cabeceiras de drenagem.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

VIII - a proteção das águas e das áreas-fontes de águas superficiais contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro; (NR)

.....

X - a proteção de nascentes e das cabeceiras de drenagem dos canais fluviais de primeira ordem.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa alterar a Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº 12.984, de 2005), mediante a inclusão de diretriz específica voltada à proteção de nascentes e das cabeceiras de drenagem dos canais fluviais de primeira ordem.

As cabeceiras de drenagem correspondem às áreas situadas a montante dos canais de primeira ordem, onde se inicia a rede hidrográfica e se formam os primeiros fluxos de água. Conforme destacado na literatura técnica, essas áreas se configuram como porções do relevo que concentram a gênese dos sistemas de drenagem e registram processos geomorfológicos e hidrológicos essenciais ao equilíbrio ambiental. (Paisani J. C et al. Evolução de Paleocabeceira de Drenagem do Rio Chopinzinho (Sul do Brasil) Durante o Quaternário Superior. Revista Brasileira de Geomorfologia. (On line), São Paulo, v. 17, n.1, (Jan-Mar) p. 43-59, 2016).

Cabeceiras de drenagem, nascentes e zonas de ressurgência de água englobam as zonas superiores de cursos fluviais, a que adicionado os processos de exfiltração das águas subterrâneas que podem dar origem também aos cursos d'água superficiais. Envolvem as áreas de contribuição hídrica superficial, onde se formam feições geomorfológicas superficiais denominadas de sulcos, ravinas e voçorocas, que podem originar canais de ordem zero, quando efêmeros ou intermitentes, mas que podem evoluir para perenes (Magalhães Júnior, Barros e Lavarini, 2020).

As cabeceiras são feições geralmente côncavas, geradas pela ação de processos erosivos e denudacionais de origem mecânica e/ou geoquímica, em superfície e subsuperfície. É importante destacar que nem sempre as nascentes ocorrem em cabeceiras de drenagem, pois a exfiltração da água pode ocorrer sem essa feição morfológica (Magalhães Júnior, Barros e Lavarini, 2020). Cabeceiras podem ser denominadas de:

- Hollows (Hack, 1960);
- Dambos (Mahan; Brown, 2007);
- Bacias de ordem zero (Tsukamoto; Minematsu,1987);
- Concavidades (Coelho Neto; Avelar, 1992).

Sua preservação é fundamental, pois garantem a recarga hídrica, regulam o escoamento superficial, evitam processos erosivos e asseguram a manutenção da qualidade da água ao longo de toda a bacia hidrográfica, sendo indispensáveis à sustentabilidade dos recursos hídricos, evidenciando-se relevância ambiental e social desta iniciativa.

As bacias de ordem zero caracterizam-se como trechos de vales não-canalizados, com morfologia côncava e presença de fluxos fluviais convergentes e predomínio de substrato coluvial. Essas bacias configuram-se como áreas-fonte de água e sedimento para os canais de primeira ordem, por conseguinte, por efeito cascata, afeta a rede de drenagem proximal (Dietrich et. al., 1987; Tsukamoto; Minematsu,1987; Magalhães Júnior, Barros e Lavarini, 2020).

As cabeceiras de drenagem são relevantes para a captação de água, seja em ambiente úmido, subúmido e semiárido. Sobretudo no Estado de Pernambuco que apresenta diferenças de paisagens atreladas a padrões climáticos que variam de úmidos na sua porção leste a semiárido na porção oeste, onde o déficit hídrico poderia ser minimizado com a preservação de tais feições “produtoras” de água e de estabilidade ecossistêmica devido a disseminação de cobertura vegetal natural.

Em ambiente de cabeceiras, essas feições são relevantes para manter a estabilidade de atuação de processos hidrogeomorfológicos na rede de drenagem, onde a infiltração das águas pluviais pode gerar fluxos superficiais por saturação subsuperficial (Kirkby; Chorley, 1967; Magalhães Júnior, Barros e Lavarini, 2020).

Strahler (1957) definiu as bacias de cabeceira (headwaters) como aquelas de canais de primeira e segunda ordem que se constituem em subsistemas que integram bacias de ordem hierárquica mais elevada, portanto, sendo áreas importantes onde ocorrem processos de convergência de água e armazenamento de sedimentos oriundos das cabeceiras (Schumm, 1977; Magalhães Júnior, Barros e Lavarini, 2020).

Dessa forma, essas áreas precisam ser protegidas, pois além de serem responsáveis pela captação de água para a rede de drenagem, transportam e acumulam sedimentos responsáveis pela formação de colúvios que são utilizados em algumas áreas como local principal para agricultura de ciclo curto devido a umidade mantida.

Ademais, o projeto em tela encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 23, VI e VII, que atribuem competência comum aos entes federativos para proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, no art. 24, VI, que prevê a competência concorrente para legislar sobre defesa do solo e dos recursos naturais e proteção ambiental, permitindo a atuação normativa dos Estados para suplementar a legislação federal de forma mais protetiva, bem como, no art. 225, que consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Desse modo, embora se trate de medida simples, percebe-se que a alteração proposta possui grande impacto, porquanto protege áreas essenciais à formação e à qualidade dos recursos hídricos. Ao incorporar a proteção das cabeceiras de drenagem como diretriz legal, o projeto fortalece a atuação preventiva do Estado e reduz riscos de degradação ambiental e escassez hídrica, o que se mostra especialmente relevante para Pernambuco, marcado por recorrentes períodos de escassez. Assim, a proposta representa avanço normativo consistente e indispensável à sustentabilidade hídrica do Estado.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2026.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 7ª comissões.

Emenda

EMENDA Nº 000001/2026

Para 2º Turno.

Altera a redação da emenda e do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1977/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1977/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direita e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de prever a afixação facultativa de cartazes informativos.”

Art. 2º A Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º-B. Ficam facultados aos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 1º afixar cartazes informativos em local de fácil visualização.” (AC)

Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei Ordinária nº 1977/2024, de modo a afastar a imposição de obrigação generalizada aos órgãos públicos e instituições privadas, substituindo-a por facultade administrativa quanto à afixação de cartazes informativos.

A medida busca preservar a autonomia administrativa dos entes abrangidos pela norma, permitindo que avaliem, de acordo com suas realidades e necessidades específicas, a conveniência e a oportunidade da adoção da providência.

Além disso, evita-se a criação de encargos obrigatórios que podem gerar impactos operacionais e financeiros desnecessários, especialmente em instituições de menor porte, sem prejuízo da garantia dos direitos já assegurados pela legislação vigente.

Dessa forma, a proposta mantém o mérito da iniciativa original, ao mesmo tempo em que promove maior razoabilidade e flexibilidade na sua aplicação.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2026.

Renato Antunes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 015874/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, bem como ao Exmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, no sentido de promover a revisão, padronização e atualização dos nomes de logradouros e da delimitação oficial dos bairros no Município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário de Desenvolvimento urbano e ambiental; Raquel Ramá, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo chamar a atenção do Poder Público para a necessidade de organização e padronização dos logradouros urbanos no Município de Jaboatão dos Guararapes, tendo em vista a existência de inconsistências que impactam diretamente a vida da população.

Atualmente, observa-se a existência de ruas com múltiplas denominações, nomes duplicados ou divergentes, bem como inconsistências na delimitação de bairros, o que gera desorganização urbana e dificuldades para os cidadãos.

Essa situação impacta diretamente diversos serviços essenciais, como: atendimentos de emergência (SAMU, Corpo de Bombeiros e Polícia); serviços de entrega e logística; prestação de serviços públicos; localização por aplicativos e sistemas de georreferenciamento; regularização de endereços. Ressalta-se que a ausência de padronização compromete a eficiência da gestão pública e pode ocasionar transtornos significativos à população, especialmente em situações de urgência.

Diante disso, torna-se imprescindível a adoção de medidas por parte do Poder Executivo Municipal para a realização de um levantamento técnico completo, com posterior padronização dos nomes de ruas, criação de cadastro municipal unificado e georreferenciado e atualização dos limites oficiais dos bairros no Município de Jaboatão dos Guararapes, garantindo maior organização urbana, segurança e eficiência nos serviços públicos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015875/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques, Prefeito da Cidade do Recife, bem como à Exma. Sra. Taciana Ferreira, Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), no sentido de providenciar a manutenção e ajuste do tempo da sinalização semafórica para pedestres na Rua da Aurora, em frente ao antigo prédio da Assembleia Legislativa de Pernambuco, no bairro da Boa Vista, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Victor Marques, Prefeito da Cidade do Recife; Taciana Ferreira, Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU); Raquel Ramá, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo atender à necessidade de melhoria na sinalização semafórica do referido trecho, especialmente no que diz respeito à travessia de pedestres.

Atualmente, o tempo de espera para abertura do sinal de pedestres é excessivamente prolongado, além de haver relatos de que o botão de acionamento não está funcionando adequadamente. Tal situação dificulta a travessia segura e adequada da via. Ressalta-se que o local apresenta intensa circulação de pedestres, em razão da proximidade de unidade escolar, o que aumenta significativamente a demanda por travessias frequentes ao longo do dia.

A demora no acionamento do sinal, somada ao mau funcionamento do dispositivo, pode levar pedestres a realizarem travessias em momentos inadequados, elevando o risco de acidentes.

Diante disso, torna-se imprescindível a atuação do Poder Público municipal para promover a manutenção do equipamento e a readequação do tempo semafórico, garantindo maior segurança, fluidez e proteção aos pedestres, especialmente estudantes.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015876/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques, Prefeito da Cidade do Recife, bem como à Exma. Sra. Taciana Ferreira, Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), no sentido de providenciar a manutenção e adequação da sinalização semafórica no cruzamento da Rua Princesa Isabel com a Rua da União, no bairro de Santo Amaro, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Victor Marques, Prefeito da Cidade do Recife; Taciana Ferreira, Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU); Raquel Ramá, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo atender à necessidade urgente de melhoria na sinalização do referido cruzamento, tendo em vista a existência de falha na padronização da sinalização para pedestres: enquanto um dos lados dispõe de semáforo adequado, o outro não apresenta o mesmo recurso. Tal inconsistência compromete a segurança dos pedestres, dificultando a visualização e a travessia segura da via, o que eleva significativamente o risco de acidentes. Ressalta-se que o local possui intenso fluxo de veículos, incluindo carros e ônibus, além de elevada circulação de pedestres, especialmente nos horários de pico, o que agrava ainda mais a situação de risco. Diante disso, torna-se imprescindível a adoção de medidas por parte do Poder Público municipal, visando à padronização e pleno funcionamento da sinalização semafórica, garantindo maior segurança viária e prevenindo acidentes. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015877/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sr.ª Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Pedro Henrique Neves de Holanda, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Diretor-Presidente do DER-PE, Sr. André de Souza Fonseca, a fim de solicitar a adoção de medidas de segurança viária na BR-232 no trecho que corta o município de São Caetano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ev. Enoque Joaquim de Santana, Evangelista; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Pedro Henrique Neves de Holanda, SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA; Sr. André de Souza Fonseca, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco (DER-PE).

Justificativa

O trecho da BR-232 que corta o município de São Caetano apresenta riscos à segurança dos usuários, com registro de ocorrências que evidenciam a necessidade de intervenções preventivas. A presença de fatores como animais soltos na pista e sinalização insuficiente contribui para o aumento do risco de acidentes. A ausência de ações estruturadas de fiscalização e controle agrava a situação, expondo motoristas e pedestres a perigos constantes. Além disso, a falta de iluminação adequada em determinados trechos dificulta a visibilidade e aumenta a probabilidade de ocorrências. Diante disso, a adoção de medidas como reforço na sinalização, iluminação, cercamento de áreas críticas e ações de fiscalização é fundamental para garantir maior segurança viária. Tais intervenções contribuirão para a preservação de vidas e melhoria das condições de tráfego. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2026.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 015878/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sr.ª Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; e ao Cel. Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, a fim de solicitar o reforço do policiamento ostensivo, a implantação de sistema de videomonitoramento e a ampliação da iluminação pública em áreas estratégicas do município de Araçoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cel. Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O município de Araçoiaba, localizado na Região Metropolitana Norte, tem vivenciado situações que ampliam a sensação de insegurança da população, especialmente em áreas urbanas com maior fluxo de pessoas e circulação noturna. A ausência de medidas estruturadas de prevenção contribui para a ocorrência de delitos e dificulta a atuação eficiente das forças de segurança. A limitação do policiamento ostensivo, somada à ausência de ferramentas tecnológicas como sistemas de videomonitoramento, reduz significativamente a capacidade de prevenção e investigação de crimes. Além disso, a deficiência na iluminação pública em determinados pontos da cidade cria ambientes propícios para práticas ilícitas, comprometendo o direito de ir e vir da população. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas integradas que fortaleçam a segurança pública local, garantindo maior presença policial, uso de tecnologia e melhoria da infraestrutura urbana. Tais ações contribuirão diretamente para a redução da criminalidade e para a promoção de um ambiente mais seguro e digno para os cidadãos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2026.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 015879/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco, à Exma. Sra. Amanda Valença, Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco, no sentido de envidarem esforços institucionais e administrativos para garantir a efetiva implementação, no âmbito do Estado de Pernambuco, das ações de combate à violência contra meninas e mulheres anunciadas pelo Ministério da Educação e pelo Ministério das Mulheres. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado; Amanda Valença, Secretária da Mulher de Pernambuco.

Justificativa

Recentemente, o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério das Mulheres lançaram um pacote nacional de ações voltadas ao enfrentamento da violência contra meninas e mulheres, com foco especial no ambiente educacional e na formação cidadã das novas gerações. As iniciativas integram o Pacto Nacional Brasil contra o Femicídio, articulado entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o objetivo de fortalecer políticas públicas de prevenção, proteção e responsabilização. Importa destacar que, entre as principais medidas anunciadas, está a edição de portaria interministerial que prevê a inclusão de conteúdos relativos ao combate à violência contra meninas e mulheres nos currículos da educação básica, com potencial de alcançar cerca de 46 milhões de estudantes em todo o país. Portanto, a iniciativa busca promover uma cultura de respeito, igualdade e prevenção à violência desde a formação escolar. O pacote também contempla ações de prevenção e acolhimento em instituições de ensino, estímulo à criação de núcleos de apoio a mulheres em situação de violência, divulgação de canais formais de denúncia e a ampliação de programas de qualificação profissional voltados à autonomia econômica feminina, como o Programa Mulheres Mil. Essas medidas reforçam o papel estratégico da educação e das políticas públicas integradas no enfrentamento à violência de gênero. Diante da relevância dessas iniciativas e considerando que sua efetividade depende também da atuação articulada entre União, Estados e Municípios, torna-se fundamental que o Governo do Estado de Pernambuco se mobilize para garantir a implementação

e o fortalecimento dessas políticas no âmbito da rede estadual de ensino e dos serviços públicos relacionados à proteção das mulheres, contribuindo para a prevenção da violência e para a construção de uma sociedade mais justa e segura. Dessa forma, a presente indicação busca estimular a atuação coordenada do Poder Executivo Estadual, assegurando que as medidas anunciadas no plano federal sejam devidamente incorporadas às políticas educacionais e de proteção social no Estado. Sendo assim, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2026.

DORIEL BARROS
Deputado

Indicação Nº 015880/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita de Olinda, ao Exmo. Sr. Rafael Arruda, Secretário Municipal de Gestão Urbana, no sentido de solicitar iluminação da rua da Conceição, Águas Compridas - Olinda- PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita; RAFAEL ARRUDA, SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA.

Justificativa

Trata-se do anseio da população em ter que conviver na insegurança. Comprometendo o direito de ir e vir de forma eficaz e garantida, dessa forma estimulando o convívio social e desenvolvimento tridimensional. Por referir-se a um local de movimentação em caminhadas,a iluminação torna-se imprescindível para boa qualidade de vida e conservação dos direitos populacionais. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 015881/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita de Olinda, ao Exmo. Sr. Rafael Arruda, Secretário Municipal de Gestão Urbana, no sentido de solicitar regularização no serviço de Limpeza Urbana (coleta de lixo) da rua da Conceição, Águas Compridas - Olinda- PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita; RAFAEL ARRUDA, Secretário de Gestão Urbana.

Justificativa

Moradores alegam que não há regularidade da limpeza urbana em questão da coleta de lixo. A população vem enfrentando sérios problemas devido ao acúmulo de entulhos, e lixos ao longo das ruas, a situação atual contribui para: Proliferação de vetores de doenças, mau cheiro constantes e degradação ambiental da região. Aumento de ratos, mosquitos, lavas e baratas, afetando diretamente a saúde pública; A limpeza e manutenção periódica das ruas são fundamentais para garantir a higiene adequada do local. A falta de intervenção pode gerar custos ainda maiores ao poder público com ações emergenciais. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 015882/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita de Olinda, ao Exmo. Sr. Rafael Arruda, Secretário Municipal de Gestão Urbana, no sentido de solicitar o concerto e manutenção na escadaria da rua da Conceição, Águas Compridas - Olinda- PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita; RAFAEL ARRUDA, Secretário de Gestão Urbana.

Justificativa

Trata-se das necessidades dos moradores do local que se sentem angustiados pela ausência da manutenção da escadaria quebrada. Prejuízos que já resultaram em quedas e acidentes, comprometendo a saúde, bem-estar e segurança dos residentes. Tendo em vista que há crianças, idosos, gestantes e pessoas com deficiências na rua que não conseguem em situações de chuva, por exemplo, ir e vir do local. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 015883/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, no sentido de adotar as providências necessárias para encaminhar projeto de lei complementar que altere o art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, a fim de aperfeiçoar os critérios de destinação de recursos ao pagamento da Gratificação de Desempenho dos profissionais de saúde da rede pública estadual. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a revisão do modelo atualmente previsto na Lei Complementar nº 194/2011, que estabelece a destinação de até 30% do faturamento das unidades da rede pública estadual para o pagamento da Gratificação de Desempenho dos profissionais de saúde. A redação vigente, ao utilizar a expressão “até”, confere elevada margem de discricionariedade à Administração, o que tem gerado, na prática, insegurança financeira para os servidores, dificuldades de planejamento e percepções de tratamento desigual entre unidades de saúde com desempenhos semelhantes. Nesse contexto, mostra-se pertinente a revisão do dispositivo legal, com vistas a conferir maior previsibilidade, transparência e justiça na distribuição da gratificação, fortalecendo seu caráter de incentivo à produtividade e à melhoria dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde. Não obstante, a fixação de percentual rígido e uniforme pode resultar em efeitos adversos à gestão orçamentária das unidades, especialmente diante de oscilações de receita e da necessidade de manutenção de despesas essenciais, como aquisição de insumos e custeio operacional. Dessa forma, revela-se recomendável que eventual proposta do Poder Executivo considere soluções intermediárias, tais como a definição de percentual mínimo para a gratificação, combinado com teto máximo; ou a adoção de critérios progressivos vinculados ao desempenho e ao cumprimento de metas institucionais. Ressalte-se que a matéria envolve diretamente o regime jurídico e a remuneração de servidores públicos, inserindo-se, portanto, na competência de iniciativa privativa da Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a presente Indicação se apresenta como instrumento adequado de atuação parlamentar, nos termos do Regimento Interno desta Casa. Diante do exposto, entende-se que a medida ora sugerida contribui para o aperfeiçoamento da política de valorização dos profissionais de saúde, ao mesmo tempo em que preserva a responsabilidade fiscal e a eficiência administrativa.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

JOÃO PAULO
Deputado

Indicação Nº 015884/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de viabilizar o reforço da barreira, vistoria e, posteriormente, a construção de muro de arrimo nas casas com risco de deslizamento de barreira, localizadas na 1ª Travessa Damolândia, Nova Descoberta, Recife - PE - CEP 52190-202.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Victor Marques, Prefeito da Cidade do Recife; Daniel Saboya Paes Barretto, Diretor Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa
<p>A indicação em tela, visa garantir o reforço da barreira, vistoria e a construção de muro de arrimo nas casas com risco de deslizamento de barreira, localizadas na 1ª Travessa Damolândia, bairro de Nova Descoberta. Atualmente, a barreira apresenta risco iminente de deslizamento, agravado pelas chuvas fora de época, o que aumenta significativamente o perigo. Essa situação vem trazendo dificuldades e insegurança para os moradores da região, afetando diretamente a rotina e a qualidade de vida das pessoas que vivem no local. A necessidade da construção do muro de arrimo se torna primordial para garantir a seguridade de vida dos moradores da região. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 005004/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja onsignado um **Voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Walter Pereira do Carmo**, ocorrido em 2026, aos 85 anos de idade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Socorro Souza, Esposa; Ilmo. Sr. Jorge Eduardo, Filho; Ilmo. Sr. Marco Augusto, Filho; Ilma. Sra. Márcia Carolina, Filha; Ilmo. Sr. Rivaldo do Carmo, Irmão; Ilmo. Sr. George Bezerra, Sobrinho.

Justificativa
<p>Homem de conduta íntegra e exemplo de retidão, o Sr. José Walter construiu uma trajetória marcada pela honestidade, dignidade e respeito ao próximo. Sua vida foi pautada em valores sólidos, deixando um legado de caráter e responsabilidade que permanecerá como referência para todos que tiveram o privilégio de conviver ao seu lado. Neste momento de dor, deixa enlutados sua esposa, seus três filhos, irmãos e demais familiares e amigos, que agora enfrentam a saudade e a ausência irreparável de um ente querido tão especial. Sua partida representa uma grande perda não apenas para sua família, mas também para todos que reconheciam sua história de vida e sua contribuição como cidadão exemplar. Dessa forma, esta homenagem póstuma expressa o mais profundo sentimento de solidariedade e respeito, rogando a Deus que conforte o coração de todos os familiares e amigos neste momento de dor. Diante do exposto, solicitamos aos nossos pares a aprovação deste voto de pesar, com o devido encaminhamento de condolências à família enlutada.</p>

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2026.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 005005/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSO a Rede ELO de ensino pelos seus 50 anos de relevantes serviços prestados a sociedade pernambucana e aos seus colaboradores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José de Anchieta Bezerra Wanderley, Fundador.

Justificativa
<p>A história da instituição remonta a 1976, quando o professor Anchieta, movido pela paixão pelo magistério, fundou em Boa Viagem um curso preparatório para vestibulares. O que nasceu como um sonho em uma sala simples, rapidamente evoluiu. Já em 1977, a instituição expandiu para o Ensino Médio e, em 1980, para o Ensino Fundamental II, demonstrando desde cedo sua vocação para o crescimento contínuo. Sob a gestão consolidada de Anchieta e Elenimar Marinho a partir de 1986, o Elo fortaleceu sua identidade fundamentada no acolhimento e na proximidade. Ao longo das décadas de 1990 e 2000, a rede unificou sua Educação Básica, garantindo uma jornada educacional completa, da Educação Infantil ao Ensino Médio, em estruturas que priorizam o bem-estar e o aprendizado integral. Nos últimos anos, a Rede Elo demonstrou um vigor institucional notável com a participação da direção executiva de Bruna Marinho Wanderley Viegas, Erick Marinho Wanderley e Priscilla Marinho Wanderley Rocha, expandindo suas fronteiras geográficas e acadêmicas com a criação da Faculdade ELO em 2018 e a expansão para Jaboatão dos Guararapes (Candeias), Paulista (Janga) e, mais recentemente, a chegada à Zona Norte do Recife (Cordeiro em 2025), evidenciando a missão de democratizar o acesso ao ensino de qualidade. Em 2023, o projeto ELO MVP (Máxima Valorização Profissional) abriu portas para o mercado de trabalho através de cursos técnicos. De forma ainda mais louvável, o ano de 2025 marca o lançamento de iniciativas que tocam o cerne da cidadania: o Instituto ELO, voltado à educação de neurodivergentes, e a Clínica Prisma, focada no desenvolvimento cognitivo e motor. Tais iniciativas demonstram que a Rede Elo não apenas educa para o mercado, mas cuida da dignidade humana e da inclusão real. Neste marco histórico, é fundamental destacar que a solidez da Rede Elo não se constrói apenas com tijolos, mas com o talento e a entrega de pessoas que dedicam suas vidas à missão de educar. A importância de seus colaboradores e funcionários é o pilar que sustenta esta trajetória. Em reconhecimento aos serviços prestados com excelência, zelo e amor à instituição, é o esforço diário de cada nome listado abaixo que transforma o conhecimento em legado. Desta forma, faz-se justo nominar os protagonistas desta história: Corpo de diretores das unidades: Jairo Ristanlley, Ana Elizabeth Alves de Araújo, Ricardo Cesar Ferraz Simões, Emiliana da Silva Rodrigues, Salete Maria Angelim Mendes Costa, e Henrique dos Anjos Barreto. Colaboradores (Destaque por dedicação e tempo de serviço) Marcia Maria Braga Pessoa, Maria das Dores de Lima, Maria do Carmo Pereira da Rocha, Cleonice Avelino da Silva, Marlete Dias de Lima, Sueli Barbosa Machado, Maria José Olimpio da Rocha, Elizane de Cacia dos Santos, Ivone Soares da Silva, Jaqueline Alves da Silva, Gilberto Teixeira de Lima, André Ricardo Castro Alves Almeida, Victor Alexandre Torres da Silva, Diego Felipe Torres Silva, Danielly Soares da Silva, Debora Denise Rocha Santos, Barbara Ellen Almeida Aires Alves, Karla Albuquerque Santos Honorato, Adna Jaqueline Cavalcante Queiroz e Bruna Vitória do Nascimento e Silva Alencar. Professores (Exemplos de vocação e magistério) Efigênia Maria de Lira Nascimento Rocha, Laudicea Maria da Silva, Sandro José da Silva Cordeiro Viana, Adriana Bezerra de Albuquerque, Ivaldo Ivan dos Santos, Juliana Chagas da Silva, Eliane Maria Serra Wanderley e Tiago Augusto da Silva Ferreira. Ex-alunos que atuam como colaboradores perpetuando o legado: Danna Friedrich Kretzschnar de Souza Leão, Julio Cesar de Oliveira Souza e Déborah Evelyn da Silva Teles. Pelo exposto, diante de uma trajetória de quase meio século dedicada à construção de uma sociedade mais justa, ética e preparada, é imperativo que esta Casa Legislativa reconheça o valor da Rede Elo. Seus fundadores, colaboradores e corpo docente são mercedores deste Voto de Aplausos pela dedicação incansável.</p>

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Requerimento Nº 005006/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do **BEPI - Batalhão Especializado de Policiamento do Interior e do 4º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco**: Cabo PM Mat. 117.499-1, Renato Ferreira Maciel (BEPI), Cabo PM 117.548-3, Paulo Rafael Pereira da Costa (BEPI), Soldado PM Mat. 117.248-4, João Alves de Oliveira Neto (BEPI), Soldado PM Mat. 120.555-2, Diogo Lima Crosara (BEPI), Soldado PM Mat. 121.065-3, Wyllamis Cleofas de Oliveira (4º BPM), Soldado PM Mat. 122.356-9, Luan de Andrade Melo (BEPI), quando de serviço no dia **07 de Agosto de 2025**, aproximadamente às 05h30, Policiais Militares do NI e Malhas da Lei do 22º BPM, de serviço na PB 8000, juntamente com o efetivo da Delegacia de Polícia Civil da 116º Circunscrição do Município de Surubim/PE, iniciaram uma Operação com intuito de cumprir mandado de prisão em desfavor de um indivíduo, que segundo informações, era faccionado ao PCC e responsável por vários homicídios na região, que também era chefe do tráfico de drogas na região de Casinhas e Surubim, quando chegaram no local forram recebidos a tiros, revidando a injusta agressão que decorreu de uma Ocorrência de Homicídios, por intervenção Policial, no sítio Catolé de Mitonho, Zona Rural de Casinhas/PE, conforme BO PMPE nº **20250708083010780** e BO PCPE nº **25E0214000079** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa
<p>O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos ao efetivo do BEPI - Batalhão Especializado de Policiamento do Interior e do 4º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, Policiais Militares e Policiais Cívis, de serviço, cumpriram um mandado de Prisão em desfavor de um indivíduo faccionado ao PCC, responsável por vários homicídios na região e também Chefe do Tráfico de Drogas na Região de Casinhas e Surubim/PE[AFdOF1] . Diante da situação, o efetivo não mediu esforços, se deslocando até a Zona Rural de Casinhas, no Sítio Montado, com intuito de cumprir mandado de prisão e ao se aproximar do local o efetivo foi recebido com disparos de arma de fogo, que de pronto, reagiu a injusta agressão, todavia, no momento da intervenção Policial, alguns elementos se embrearam na mata, efetuando disparos contra o efetivo policial e com a reação dos Policiais, 02 (dois) indivíduos, de 39 e 22 anos de idade respectivamente, o primeiro tinha em seu desfavor 02 (dois) Mandados de Prisão, ambos, portavam arma de fogo, sendo alvejados por arma de fogo e o terceiro elemento, de 22 anos de idade, também portava arma de fogo, foi capturado, sem lesão nenhuma, enquanto outros elementos evadiram-se. Assim, quando os policiais conseguiram avançar até capturar alguns dos elementos, observaram que 02 (dois) deles foram alvejados, momento em que socorreram ao Hospital São Luiz, daquele Município, e o terceiro elemento apreendido, além de ser encontrado no local, várias substancias ilícitas como: 10.330kg de substância análoga a maconha, 670kg de substância análoga a cocaína, 02 (duas) balanças de precisão, 01 (uma) Pistola G2C, Calibre 9 mm, de Marca Taurus, numeração suprimida, 01 (um) TH. Marca Taurus, 9mm, numeração; ACG041358, 01 (um) Revólver, MarcaTaurus, RT85 Calibre 38, com munições deflagradas e uma pinada, de numeração 756809, 03 (três) celulares sendo: 02 (dois) Iphone Allegro e 01 (um) Xieme, Redmi, 05 (cinco) carregadores de PT, sendo três alongados, 01 (um) colete balístico com capa da PMPE e 06 (seis) rádios de comunicação (HT), 02 (duas) balanças de precisão, 04 (quatro) Balaclavas, 01 (um) fardamento da PMPE, 01 (um) distintivo da PCPE, 01 (uma) Moto da Marca Sahara 300, de placa SOD4H52, 01 (uma) Moto XRE, de cor vermelha sem placa, 01 (Uma) Moto Bros NXR 160, de cor preta, placa EOD1A53, avloz, , sem placa e várias embalagens de plásticos. Diante do exposto, o elemento apreendido, juntamente com todo o material ilícito e apreendidos, assim como as fichas de atendimento dos outros dois elementos que foram socorridos ao Hospital, foram apresentados a Delegacia de Polícia Civil de Surubim para as adoções das medidas cabíveis. Este registro não apenas documenta os fatos ocorridos, mas também serve como um testemunho do trabalho dedicado dos Policiais Militares e Policiais Cívis em prol da sociedade, reforçando a importância da atuação policial na construção de um ambiente mais seguro e justo para todos, nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso Votos de Aplausos ao efetivo do BEPI - Batalhão Especializado de Policiamento do Interior e do 4º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.</p>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** à Senhora laura Luzia de Barros Lima, pelos 21 anos à frente da Associação Conexão Social.

Justificativa
<p>A senhora laura Luzia de Barros Lima nasceu na cidade de Paudalho, Pernambuco, em 17 de janeiro de 1972. Oriunda de uma família de agricultores muito humildes, seus pais, Luzia Maria de Barros e Manoel José de Barros, passaram suas vidas na roça cortando cana de açúcar e cuidando dos seus 5 filhos. É a primeira e única mulher de quatro irmãos, até a chegada de sua irmã do coração, em 1994. Começou a estudar aos cinco anos, com o auxílio de uma tia, e logo depois foi matriculada na única escola da cidade, no Grupo Escolar Tristão Ferreira Bessa. Já aos sete anos, começou a estudar na escola regular, da 1ª à 4ª série (atualmente, anos iniciais do Ensino Fundamental). Destacava-se entre os irmãos; aprendeu a ler rapidamente e sempre foi uma das primeiras a terminar as tarefas e, apesar da falta de material didático, ela era dedicada e já tinha o sonho de um dia contribuir com a mudança na vida das pessoas em seu entorno. Aos 12 anos, começou a vender produtos da revista Avon e outras, para ganhar seu próprio dinheiro. Nos finais de semana, ela também atuava como manicure para ajudar na renda da família. A vida começou a melhorar quando sua mãe conseguiu um emprego no Estado como merendeira. Com um espírito humanitário e de querer ajudar as pessoas, um dia disse à sua avó: "Vovó, quando eu crescer, eu vou ajudar muita gente". Sua primeira celebração de aniversário foi aos 15 anos. Este dia ficou marcado em seu coração. Neste mesmo ano, conheceu um rapaz, José Sebastião (Del), com quem teve um namoro que logo se transformou em noivado e, aos 16 anos, casou-se no dia 6 de fevereiro de 1988. Continuou morando na casa de seus pais, onde nasceu o seu filho Márcio Rodolfo, e posteriormente conseguiu construir sua própria casa. Após 2 anos do nascimento de seu filho, resolveu retomar seus estudos, com o intuito de servir à sociedade. Iniciou sua vida na educação como professora substituta de uma professora na turma da 2ª série (atualmente 3º ano dos Anos Iniciais). Paralelamente à sala de aula, laura foi convidada por amigas da igreja católica a fazer parte da Pastoral da Criança, rapidamente se tornou líder de área. Em 5 de abril de 1993, nasceu Maria Ystella. Nesse mesmo ano, devido ao trabalho social que realizava, laura foi informada de que havia uma criança para adoção vivendo numa situação de extrema vulnerabilidade social. Emocionalmente abalada, ela pediu à sua mãe para adotar a menina e a chamou de Mariza, desejando que fosse a irmã que nunca teve. Mariza foi adotada com apenas 11 meses e preencheu um espaço imenso em sua vida, agora ela tinha uma irmã do coração. Com o desejo de oferecer melhores condições de vida aos filhos, decidi cursar o magistério e tornar-se professora em sua cidade, ter seu próprio emprego e salário. Por alguns anos, trabalhou como professora contratada no município, no estado, em rede privada e deu aulas de reforço. Anos 80, uma década marcada no contexto nacional, a professora laura conheceu a Irmã Sinai, liderança dedicada à caridade e à assistência aos necessitados, freira da Província Madre Rosa de Goltorno, Congregação das Filhas de Sant'Anna, fundada na Itália, em 1831. Foi uma época em que o Nordeste sofreu uma seca longa e pela migração das famílias e crianças para as periferias dos centros urbanos, em busca de sobrevivência. Em 2002, laura participou de um curso oferecido pela Associação de Mulheres de Nazaré da Mata (AMUNAN), uma entidade de mulheres que atuava em Nazaré da Mata, PE. Essa entidade ofereceu curso de formação para professores para tornarem-se</p>

educadores sociais com a temática da educação sexual. Esse curso de dois anos incentivou-a cada vez mais a colocá-lo em prática na sua cidade. Lembra-se com clareza de uma oficina em que disse:

“Ainda farei algo por minha cidade que muitos irão reconhecer”.

Nesse período, ela e outros líderes da Pastoral da Criança conseguiram, com muito esforço, um espaço onde pudessem se reunir e realizar encontros com as famílias assistidas. Esse local se tornou um ponto de apoio essencial para o trabalho comunitário que já era realizado de forma voluntária e com grande dedicação.

Ainda em 2002, ingressou em uma faculdade de Pedagogia, pois alimentava o sonho de tornar-se professora graduada. No período universitário, ao cursar a disciplina de Projetos, realizou uma pesquisa de cunho social. Sua justificativa era clara: ampliar a atuação social e criar uma instituição que pudesse dar continuidade às ações que já vinha desenvolvendo de forma espontânea.

Em 2003, em uma visita dos recém-formados primeiros Conselheiros Tutelares do município, que se mostraram bastante preocupados com a atual situação das crianças e adolescentes, laura apresentou os dados de sua pesquisa acadêmica e lançou a proposta de buscar o apoio da juíza da cidade, o objetivo era apresentar a pesquisa e sensibilizar as autoridades para a urgência da situação vulnerável das crianças e adolescentes, pois era preciso mobilizar a comunidade, envolver mais pessoas e somar forças. De um trabalho acadêmico, tornou-se um compromisso dos representantes da sociedade civil, secretários municipais, representantes das igrejas, diretores de escola e outros órgãos, após uma reunião histórica.

Em 2003, a partir da Pedagogia de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável (PEADS) criada pelo Educador Abdalaziz de Moura, com a intenção de dar autonomia e institucionalidade aos projetos do território, o SERTA (Serviço de Tecnologia Alternativa), em parceria com a Fundação Itaú Social, lançou edital para financiar pequenos projetos sociais nas comunidades e laura juntou-se a dois conselheiros tutelares e começaram a esboçar uma proposta concreta. Foi daí que nasceu o primeiro projeto social: Revelando Talentos. A proposta incluía oficinas de flauta doce - uma ideia que unia arte, disciplina e sensibilidade. Essa foi sua primeira experiência mobilizando apoio coletivo. As oficinas começaram a acontecer em uma casa, cujo aluguel foi rateado entre os vereadores da cidade. Com criatividade e solidariedade, buscaram doações entre os feirantes e comerciantes locais.

O Revelando Talentos era muito mais que um projeto. Era um movimento de cuidado, inclusão e esperança. Apesar do entusiasmo inicial, uma preocupação sempre a acompanhava. “E quando o recurso acabar? E se os voluntários desistirem?” Apesar disso, o projeto Revelando Talentos seguiu com o apoio do edital entre 2003 e 2004. Aos poucos, muitos voluntários foram se afastando. Houve momentos em que laura se viu praticamente sozinha, segurando as pontas como podia. Mas desistir nunca foi uma opção.

Em maio de 2005, ela deu mais um passo decisivo em sua jornada. Reuniu algumas pessoas e, com o coração aberto, compartilhou as dificuldades que o projeto vinha enfrentando. A resposta foi comovente: alguns participantes se sensibilizaram com a causa e, a partir daquele encontro, nasceu oficialmente a Associação dos Jovens Itaenguenses. Era o início de uma nova etapa, embora ainda longe da estrutura ideal que ela sonhava. A metodologia de trabalho ainda não era a desejada e os desafios financeiros eram muitos.

Trabalhava nas escolas pela manhã e prestava serviço à instituição à tarde. Nessa fase, conheceu Josinaldo Gomes, um jovem dedicado que passou a colaborar ativamente na elaboração de projetos. Juntos, inscreveram a associação em editais e buscaram apoio de empresas para conseguir doações e patrocínios - uma tarefa árdua, mas necessária. Em 2007, um novo marco foi alcançado: por meio do SERTA, a instituição conquistou um financiamento da Fundação Kellogg no valor de cerca de R\$ 54 mil para desenvolver um amplo projeto social. Foram atendidas 120 crianças e adolescentes com oficinas de cidadania, reciclagem, capoeira e outras atividades que promoviam dignidade e inclusão. O projeto ainda previa o fortalecimento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com foco na faixa etária de 7 a 17 anos.

Ainda no mesmo ano, a instituição foi contemplada em uma seleção nacional com o Instituto HSBC Solidariedade, com um projeto voltado para a qualificação profissional de adolescentes entre 13 e 17 anos. A cada nova conquista, a instituição ganhava mais visibilidade em Pernambuco, especialmente por sua atuação em municípios com altos índices de violência e vulnerabilidade social. Em 2008, laura foi eleita presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, função que ocupou com bravura por cinco mandatos, sendo três deles consecutivos, e um mandato como vice-presidente.

Entre os anos de 2007 e 2008, aceitou o desafio de ajudar uma organização parceira a se estruturar como instituição, pois o grupo ainda não possuía o tempo de existência exigido por lei para receber recursos, assim tornou-se referência na fundação e organização de entidades na região.

Em dezembro de 2023, após a instituição ter vivenciado um período financeiro extremamente crítico, laura lidera o processo de articulação institucional da Associação que já somava 18 anos de comprometimento com o processo de desenvolvimento de muitos itaenguenses. Essa história foi consolidada com a implantação do CENTRO TECNOLÓGICO DE INCLUSÃO DIGITAL E SOCIAL, que trabalha atualmente de forma direta com mais de 1.000 (Um mil) crianças, adolescentes e jovens da rede pública de ensino, mulheres e pessoas idosas do município de Lagoa de Itaenga, com a missão de impulsionar a inclusão social por meio da conexão com projetos inovadores de educação transformadora.

Uma iniciativa desenvolvida no interior do estado localizada na zona da Mata Norte de Pernambuco, que inaugura um processo de qualificação profissional, a partir de um currículo de formação, com ênfase na construção de conhecimento e soluções efetivas para as problemáticas locais, por meio de uma pedagogia de ensino e aprendizagem.

Em um espaço de 1.205 m², adequado aos parâmetros de acessibilidade, com espaço de lazer, salas de tecnologia e formação, espaço de dança, centro de hidroginástica, auditório, recepção, ambiente de leitura, cantina, refeitório, salas de planejamento, conjunto de banheiros e vestiários, salas de atendimento psicológico e sala administrativa.

Atualmente, aos 54 anos, é licenciada do seu trabalho como professora da rede municipal e presta serviço integral à Conexão Social juntamente com uma equipe de mais de 50 (cinquenta) profissionais das diversas áreas do conhecimento.

Essa é sua história de vida com muita persistência. Uma mulher destemida, personalidade forte, verdadeira, inteligente, rebelde, guerreira, trabalhadora, desafiadora, habilidosa, inspiradora, responsável, valente, confiante, positiva, digna, perfeccionista, autêntica, proativa, sábia, realista, decidida, digna, dedicada, virtuosa, incomparável.

A sede da Conexão Social representa a materialização de um sonho de uma mulher que está alcançando aqui a vida de muitas pessoas. Quando falamos do sonho que começou no coração de uma mulher que não desiste, que não recua, que não para. Porque esse é o sonho de uma mulher que impactou a todos.

Essa construção social consolidada elevou ao patamar do conhecimento estadual a referência da Conexão Social. A qual, em fevereiro de 2026, a organização foi habilitada e passou a ter assento no Conselho Estadual de Direito da Pessoa Idosa de Pernambuco, e democraticamente, por unanimidade, a professora laura foi eleita como presidente estadual para coordenar as diretrizes da Política Pública da Pessoa Idosa em Pernambuco, no biênio 2026 – 2028.

Por esses motivos, nada mais justo e oportuno que o voto de aplauso homenageando uma grande mulher que nasceu para servir ao próximo com respeito e dignidade.

"Vovó, quando eu crescer, eu vou ajudar muita gente".

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aprovem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2026.
DELEGADA GLEIDE ANGELO Deputada
Requerimento Nº 005009/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS para Hiromi Kubo, por sua atuação e contribuição à cultura e desenvolvimento pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Diogo Lima, Prefeito de Barra de Guabiraba; Eugênio Filho, Vice-prefeito de Barra de Guabiraba; Genivaldo Gonçalves da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Barra de Guabiraba.

Justificativa
Embora nascido no Japão, Hiromi Kubo escolheu as terras do Agreste pernambucano, mais especificamente o município de Barra de Guabiraba, parafrinçar suas raízes e construir sua história. O senhor Kubo é um dos raros sobreviventes da bomba atômica lançada sobre Hiroshima em 6 de agosto de 1945, um dos episódios mais sombrios da história da humanidade. À época, com apenas quatro anos de idade, ele testemunhou o horror da explosão e a destruição de sua cidade natal, carregando consigo, ao longo de décadas, não apenas as memórias daquele dia, mas a missão silenciosa de ser um símbolo vivo da resiliência e dabusca pela paz mundial. Sua chegada ao Brasil foi na década de 1960, marcando o início de uma nova fase de superação. Integrante do movimento migratório que trouxe a tecnologia agrícola japonesa para o Nordeste, o senhor Hiromi estabeleceu-se em Pernambuco, onde se tornou um pioneiro no cultivo de frutas e hortaliças no Agreste, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e técnico da nossa agricultura regional. Ao longo de mais de sessenta anos em solo pernambucano, ele não apenas prosperou como produtor, mas integrou-se plenamente à nossa cultura, formando família e tornando-se uma figura respeitada e querida por toda a comunidade. Destaca-se também sua atuação no Ministério da Ciência e Tecnologia, em 2006, coordenando o Projeto Proflor (projeto para desenvolver um complexo de produção de flores em clima temperado e em altitude). Vale ressaltar também sua atuação por três mandatos como auditor da Associação Japonesa, em Recife.
Homenagear Hiromi Kubo é, portanto, reconhecer a coragem de quem superou a devastação da guerra para semear vida e progresso em nossa terra. Sua presença em Pernambuco é um privilégio histórico. Ele personifica a união entre os povos e a capacidade humana de transformar dor em trabalho e esperança.
Por meio deste requerimento, esta Casa Legislativa presta um justo reconhecimento a este "pernambucano de coração", cuja vida é um testemunho contínuo de paz e umexemplo de dignidade para todas as gerações.Destarte, na certeza do acatamento pela unanimidade dos meus pares, proponho o presente Voto de Aplauso

Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2026.
SIMONE SANTANA Deputada
Requerimento Nº 005010/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do **BPRp - Batalhão de Polícia de Radio Patrulha da Polícia Militar de Pernambuco**: 3º Sargento PM Mat. 106.318-9, José Avelino Carneiro, Cabo PM Mat. 118.105-0, Emerson Henrique da Silva, Soldado PM Mat. 117.497-5, Euclides Severino da Luz Neto, Soldado PM Mat. 122.551-0, Victor Felipe de Souza Pinheiros Fernandes, Soldado PM Mat. 122.481-6, Heriklys Marinho Mendes dos Santos, Soldado PM Mat. 124.016-1, Gerson de Souza Lima Neto, Soldado PM Mat.124.020-0, Adilson José Benedito da Silva, Soldado PM Mat.126.318-8, Elivania Maria Ribeiro, quando de serviço no dia **23 de Marco de 2026**, aproximadamente às 06h02, Policiais Militares de serviço na GE 16800, recebeu informações que um carro HONDA FIT, de cor dourada, de placa identificada, estaria rondando a área

da Lagoa do Araçá, com elementos armados praticando assaltos a transeuntes e a GE 16900, recebeu informações de um veículo com mas mesmas características, estaria prestes a atacar a favela Portelinha, logo iniciou-se uma operação conjunta para barrar a possível ação delituosa, intensificando rondas nas áreas próximas ao local já mencionado e em patrulhamento pela Avenida Dois Rios, Iburá/PE, observaram o veículo suspeito e ao dar voz de parada, os mesmos arrancaram o veículo Bruscamente tentando se evadir do policiamento, seguindo sentido Iburá, pela avenida Dois Rios, onde ao chegar próximo a linha do trem, um dos elementos, ocupantes do veículo, desceu e efetuou vários disparos no efetivo policial, sendo revidado a injusta agressão, ocorrendo a prisão de dois elementos, em decorrência de uma Ocorrência de Homicídio, por Intervenção Policial, conforme BO PMPE nº **M20260324021545303** e BO PCPE nº **26E2103000362**, complementa o BO Número: **26M2071000115**, complementado pelo BO Número: **26E413400055**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa
O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos ao efetivo do BPRp - Batalhão de Polícia de Radio Patrulha da Polícia Militar de Pernambuco , Policiais Militares de serviço, efetuaram uma ação conjunta, em Patrulhamento no Bairro do Iburá/PE, para barrar uma ação delituosa, intensificando rondas nas áreas próximas ao local já mencionado, que ao observar o veículo suspeito, efetuaram voz de parada, ,onde o mesmo desobedeceu e seguiu sentido Avenida Dois Rios, quando um dos elementos desembarca do veículo e em ato contínuo os algozes realizaram disparos de arma de fogo contra as guarnições policiais, que revidaram a injusta agressão. Dessa forma, o veículo, juntamente com os ocupantes, seguiu sentido o campo de futebol com que desembarcaram e novamente efetuaram mais disparos de armas de fogo, contra o efetivo policial, sendo revidado a injusta agressão e o cessar fogo, terminou em uma área de mata, próximo a linha do trem, quando aproximadamente cerca de 03 (três) elementos, evadiram-se pela linha férrea. Assim, o policiamento partiu em perseguição dos elementos e também, para efetuar a varredura do local, vindo a obter 02 (dois) elementos os quais encontrava-se com ferimentos no corpo, constatado que os elementos, estavam deitados no chão, portando distintivo policiais e armas de fogo, além de terem sidos atingidos por arma de fogo, possivelmente da intervenção policial. Todavia, o efetivo efetuou imediatamente o socorro dos elementos até a UPA – Unidade de Pronto Atendimento da Imbiribeira, ainda com vida, sendo momentos depois constatado o óbito de um dos elementos, enquanto o outro indivíduo foi transferido posteriormente para o HR – Hospital da Restauração, vindo a óbito posteriormente.

Por fim, fora efetuada a consulta do veículo usado pelos meliantes e constatou-se que se tratava de um veículo clonado, usado pelos elementos em diversas ações e diante da varredura no perímetro local, fora apreendido, 01 (uma) Pistola Taurus G3 9mm, numeração raspada, 01 (uma) Pistola Taurus G3 9mm, N° ADK847818, 02 (dois) Carregadores de Pistola 9mm, 01 (um) Carregador de Pistola .40, 10 (dez) Munições de 9mm intactas, 02 (duas) Munições .40 Intactas, 01 (um) Veículo Honda Fit, placa (EBE-5G93) Clonado, 01 (um) aparelho Celular Samsung e 01(uma) Chave de Moto Honda, que foram conduzidos para o DHPP – Departamento de Homicídio de Proteção à Pessoa, para que seja efetuada as medidas cabíveis e posteriormente encaminhada a 2º Equipe da Força Tarefa de Homicídio da Capital, Comandada pela Delegada Gabriela Susin, onde foram realizados os procedimentos cabíveis.

Este registro não apenas documenta os fatos ocorridos, mas também serve como um testemunho do trabalho árduo e dedicado dos Policiais Militares e Policiais Civis em prol da sociedade, reforçando a importância da atuação policial na construção de um ambiente mais seguro e justo para todos, nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **BPRp - Batalhão de Polícia de Radio Patrulha da Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2026.
JOEL DA HARPA Deputado
Requerimento Nº 005011/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do **6º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**: 3º Sargento PM Mat. 110.786-0, Igor Pedro do Nascimento e Soldado PM Mat. 125.432-4, Carla Alves de Carvalho Guedes, quando de serviço no dia **19 de marco de 2026**, aproximadamente às 15h52, Policiais Militares de serviço na GT 6134, ao realizar deslocamento na Avenida Bernardo Vieira de Melo, no bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes/PE, foi interpelado por um veículo, que trafegava buzinando, de forma insistente, tratando de ajuda/socorro de uma parturiente em trabalho de parto avançado, no interior do veículo, efetuado pelo policiamento e posteriormente, encaminhado ao hospital, conforme **BO PMPE** 202603190929451316.

Justificativa
O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos ao efetivo do 6º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco , que durante o serviço, transitando na Avenida Bernardo Vieira de Melo, foram acionados por uma pessoa em um veículo, buzinando insistentemente, solicitando ajuda, por haver uma mulher no veículo, em trabalho de parto, em estado avançado. Dessa forma, na manhã do dia 19 de março, policiais militares transitavam na avenida e de repente se depara, sendo interpelado por uma pessoa em um veículo, buzinando, gritando, nervosos, pedindo ajuda e ao parar para dar entender o que está acontecendo, se depara com uma mulher em trabalho de parto, dentro do veículo. Assim, imediatamente fora solicitado para o condutor do veículo encostar, para verificar o que fazer naquele momento e assim poder seguir a uma Maternidade, conduzidos pela viatura ou ter que naquele momento, auxiliar no parto, quando verificou que a parturiente, encontrava-se em estado avançado do parto, com o bebê coroando, tendo que ser realizado o parto naquele local e naquela circunstancias.

Todavia, parto de emergência é uma função que requer a atuação de profissionais de saúde, para garantir a segurança da gestante e do recém-nascido durante o processo do parto. Porém, o que havia naquele momento, eram Policiais Militares que com muita cautela, presteza e tranquilidade, preparados para lidar com situações de emergência, efetuaram o parto dentro do veículo e após o nascimento da criança, verificou-se que a parturiente, estava com sangramento intenso, necessiando de uma condução rápida a uma unidade de saúde, para procedimentos médicos cabíveis.

Dessa forma, a viatura seguiu na frente, abrindo caminho para o veículo com a parturiente e o recém-nascido chegarem o mais rápido possível a uma Unidade Médica Hospitalar, sendo o Hospital Memorial Guararapes, o mais perto, assumindo o atendimento a equipe médica de plantão.

Assim, foi observado que o recém-nascido, apresentava os sinais vitais estáveis, enquanto a parturiente, necessitava de cuidados especiais e necessários e a equipe Policial, permaneceu no Hospital Memorial Guararapes até a finalização do atendimento, certificando-se de que mãe e recém-nascido, estavam bem e estáveis.

Por fim, verifica-se que a ação rápida, eficaz e precisa dos policiais militares naquele momento, foi fundamental para garantir a preservação da vida do pequeno Wesley Henri e sua Genitora.

Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **6º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2026.
JOEL DA HARPA Deputado
Requerimento Nº 005012/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSO ao Projeto Social Guerreiros da Aliança BJJ aos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Antônio Gonçalves dos Santos Neto, professor.

Justificativa
Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposta de Voto de Aplausos em reconhecimento ao relevante trabalho social e esportivo desenvolvido pelo Projeto Social Guerreiros da Aliança BJJ, localizado no bairro de Artur Lundgren I. Desde sua aula inaugural em 15 de março de 2025, o projeto tem se consolidado como um farol de esperança e transformação. Operando nas dependências da Igreja Arca da Nova Aliança, a iniciativa atende o público infantojuvenil (de 4 a 17 anos), em sua maioria residentes em áreas de vulnerabilidade social. Mais do que ensinar uma arte marcial, o projeto atua na formação cidadã, resgatando jovens de situações de risco e oferecendo-lhes os pilares da disciplina e da responsabilidade. O sucesso dessa iniciativa deve-se ao empenho incansável de seus idealizadores e instrutores, que merecem o devido destaque: Pastor e Professor Antônio Gonçalves dos Santos Neto: Faixa preta e diretor do projeto, cuja visão e coordenação geral permitem que a estrutura funcione como um porto seguro para a comunidade. Larissa Lais e Fernanda Mendonça: Atletas faixa roxa e estudantes de Educação Física que, detêm historico de medalhas estaduais, nacionais e internacionais tornando-se referências na modalidade, com maestria técnica e sensibilidade pedagógica, conduzem os treinos e moldam o caráter dos novos atletas. A prática do Jiu-Jitsu no "Guerreiros da Aliança" vai além do tatame na promoção de saúde e bem-estar no combate ao sedentarismo e melhora a coordenação motora desde a infância. Em meio a tanta violência que nos cerca o projeto contribui na formação da defesa pessoal, garantindo confiança e segurança para enfrentar os desafios cotidianos. O projeto também tem atuado com Inclusão Social (TEA): o projeto tem acolhimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), proporcionando um ambiente adaptado que potencializa a concentração, a socialização e a autonomia desses alunos.

Projetos como este são vitais para o fortalecimento do tecido social do nosso estado. Ao investir na criança e no adolescente, o Guerreiros da Aliança BJJ não está apenas formando lutadores, mas cidadãos resilientes, respeitosos e preparados para a vida. Pelo papel fundamental na promoção da inclusão e pelo impacto positivo na saúde pública e na segurança comunitária, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa homenagem.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.
RENATO ANTUNES Deputado
Requerimento Nº 005013/2026

Requerimento Nº 005013/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja aprovado Voto de Aplauso ao Agrônomo, Djalma Euzébio Simões Neto, Presidente da Sociedade dos Técnicos Açucareiros e Alcooleiros do Brasil - STAB Regional Setentrional, pela conquista do Prêmio MasterCana Norte-Nordeste 2026, na categoria "Mais Influentes do Setor".

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Djalma Euzébio Simões Neto, Presidente da Sociedade dos Técnicos Açucareiros e Alcooleiros do Brasil - STAB Regional Setentrional; Exmo. Sr. Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco - Sindaçucar; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor-Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Ilmo. Sr. Alexandre Araújo de Morais Andrade Lima, Presidente Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco – AFCP.

Justificativa
<p>O agrônomo Djalma Simões Neto dedica a sua trajetória profissional ao setor canavieiro, atuando na área de melhoramento genético da cana-de-açúcar e em solos. São três décadas de trabalho atuando como relevante colaborador, oferecendo conhecimentos que impulsionam a produção de cana e atuando com empenho ao longo da sua cadeia produtiva, incluindo contribuições para o melhoramento da cultura da cana-de-açúcar. O prêmio concedido pela MasterCana traduz o reconhecimento ao trabalho do agraciado, profundo conhecedor da ciência e do segmento sucroenergético. Portanto, esta Casa do Povo sente-se motivada a manifestar seu apreço aos que tanto contribuem para o desenvolvimento de um setor tão significativo para a sociedade. Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação desta proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

JARBAS FILHO Deputado

Requerimento Nº 005014/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado Voto de Aplauso ao Engenheiro Agrônomo Guilherme Coelho, em reconhecimento ao relevante trabalho realizado ao longo dos últimos seis anos à frente da Presidência da Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frutas e Derivados – Abrafrutas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, Empresário; Exmo. Sr. Geraldo José Rodrigues Aickmin Filho, Vice-Presidente da República; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyrá Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. João Martins da Silva Junior, Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Exmo. Sr. Armando de Queiroz Monteiro Bisneto, Diretor-Presidente do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE; Ilmo. Sr. Bruno Salvador Veloso da Silveira, Presidente da Federação da Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE; Ilmo. Sr. Murilo Roberto de Moraes Guerra, Superintendente do Sebrae – PE; Ilma. Sra. Anamaria Cruz de Souza Coelho, Empresária; Ilmo. Sr. Paulo Dantas, Presidente da AGRODAN.

Justificativa

A agricultura brasileira desponta como uma das mais fortes no planeta, com cerca de 5 milhões de estabelecimentos rurais, produzindo em condições que asseguram sustentabilidade, uma vez que as atividades são exercidas com cuidado e responsabilidade ambiental. É responsável pela geração de um Valor Bruto de Produção de R\$ 1,5 trilhões, em 2025.

Nesse contexto, destaca-se a fruticultura, em especial o polo produtor e exportador, principalmente nos municípios de Petrolina e Lagoa Grande, que produzem frutas e vinhos destinados, inclusive, para o abastecimento mundial, tendo o mesmo registrado significativo progresso nos últimos 20 anos, graças ao trabalho do setor público, merecendo destaque a Codevasf, a Embrapa e Governo de Pernambuco, que pautaram seus esforços no setor empresarial com dinamismo e inovação.

Guilherme Coelho é profundo conhecedor das especificidades do polo de fruticultura, e como seu pai, o ex-Deputado Federal Osvaldo Coelho, dedicou boa parte da sua capacidade de trabalho e articulação para que as frutas, os vinhos, o turismo rural e o conhecimento, sempre se colocando a serviço do desenvolvimento no Vale do São Francisco, e aí se inseriu nesse esforço, através da Abrafrutas, com o seu conhecimento técnico, empreendedorismo e articulação, o que permitiu a obtenção de resultados promissores, sobretudo viabilizando a abertura de mercados internacionais, consolidação da fruticultura, isenção para a uva na Europa, maior presença da fruticultura do Brasil no cenário mundial.

Por tudo isto, a Abrafrutas se credenciou e ampliou credibilidade, cumprindo com destaque a missão de promover a fruticultura no Brasil e no exterior. Exemplo disso é que a uva no Vale do São Francisco pernambucano já responde por quase 40% do Valor Bruto de Produção Agrícola de Pernambuco, alcançando R\$ 4,31 bilhões em 2024, cerca de 27,0% do Valor Nominal.

Nada mais justo, portanto, do que esta Casa Legislativa aprovar, por unanimidade, o presente requerimento, consignando um Voto de Aplauso ao Ex-Deputado Federal Guilherme Coelho, em razão de sua liderança e da brilhante atuação ao longo de seis anos na condução da Abrafrutas.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

JARBAS FILHO Deputado

Requerimento Nº 005015/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso aos Executivos do Grupo EQM, Joana Costa, Diretora de Marketing, Eventos e Infraestrutura; Leonardo de Queiroz Monteiro, Diretor-Executivo; e Eduardo Cunha, Diretor-Operacional Corporativo, pela conquista do Prêmio MasterCana Norte-Nordeste – 2026, na categoria Mais Influentes do Setor.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Joanna Costa, Diretora de Marketing do Grupo EQM; Ilmo. Sr. Leonardo de Queiroz Monteiro, Diretor-Executivo do Grupo EQM; Ilmo. Sr. Eduardo Cunha, Diretor-Operacional Corporativo do Grupo EQM; Ilmo. Sr. Eduardo Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo Eduardo Queiroz Monteiro – EQM; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco - Sindaçucar; Ilmo. Sr. Alexandre Araújo de Morais Andrade Lima, Presidente Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco – AFCP; Ilmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Diretor-Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco – SINDICAPE; Ilmo. Sr. Bruno Salvador Veloso da Silveira, Presidente da Federação da Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE; Ilmo. Sr. Josias Messias, CEO da ProCana Brasil.

Justificativa

O trabalho dedicado do Conselho Master Cana Norte Nordeste tem sido relevante para o setor, sobretudo pelo empenho no campo da valorização da comunicação empresarial, inovação e sustentabilidade.

O Grupo EQM, com atuação em vários estados, tem sido protagonista ao reconhecer valores, promover inovação e criar condições que estimulam o crescimento do setor sucroenergético. A premiação de seus executivos é resultado natural do desempenho do grupo empresarial, pela qualificação, capacidade de trabalho e densa formação profissional.

Por tudo isso, nada mais justo, que esta Casa, representante povo pernambucano, reconhecer o empreendedorismo, construção do nosso futuro e a valorização de profissionais de qualificações destacada, que contribuem diretamente com o progresso econômico e social do setor sucroenergético.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

JARBAS FILHO Deputado

Requerimento Nº 005016/2026

Requeremos à mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado Voto de Aplauso aos executivos do Grupo Olho D’água, Diogo Tavares de Melo, Diretor-Financeiro, e Gilberto Carvalho Tavares de Melo Filho, Superintendente Industrial, pela conquista do Prêmio MasterCana Norte-Nordeste 2026, na categoria “Os mais Influentes do Setor”, elevada distinção empresarial ao Grupo Olho D’água, que atua na Zona da Mata Norte de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Gilberto Carvalho Tavares de Melo Filho, Superintendente Industrial do Grupo Olho D’Água; Ilmo. Sr. Diogo Tavares de Melo, Diretor-Financeiro do Grupo Olho D’Água; Ilmo. Sr. Gilberto Carvalho Tavares de Melo, Presidente do Grupo Olho D’Água; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco - Sindaçucar; Ilmo. Sr. Bruno Salvador Veloso da Silveira, Presidente da Federação do Estado de Pernambuco – FIEPE; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor-Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Ilmo. Sr. Alexandre Araújo de Morais Andrade Lima, Presidente Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco – AFCP; Ilmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Diretor-Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco – SINDICAPE; Ilmo. Sr. Pedro Ermírio de Almeida Freitas Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Ilmo. Sr. Djalma Euzébio Simões Neto, Presidente da Sociedade dos Técnicos Açucareiros e Alcooleiros do Brasil - STAB Regional Setentrional.

Justificativa

A premiação Master Cana Norte - Nordeste resgata, divulga e reconhece atores que se destacam pelas suas contribuições ao desenvolvimento do setor sucroenergético na Região Nordeste.

Promovido pelo Grupo Pró-Usinas JornalCana e com patrocínio do Banco do Nordeste (BNB), do Complexo Industrial Portuário de Suape e do Grupo EQM, o evento tem se firmado como referência de elevada credibilidade, selecionando personalidades, entre as quais os empresários Diogo Tavares de Melo e Gilberto Carvalho Tavares de Melo Filho, agraciados na categoria “Mais Influentes do setor”. Tendo em vista a relevância dessa premiação e a representatividade dos referidos executivos do grupo empresarial Olho D’água, submeto aos meus Nobres Pares a aprovação deste Voto de Aplauso, em reconhecimento à contribuição desses executivos para o desenvolvimento de um setor tão relevante ao crescimento de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.
JARBAS FILHO Deputado

Requerimento Nº 005017/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO ao Reverendíssimo Padre Emerson Borges, pela celebração dos seus 11 anos de ordenação sacerdotal, marco de significativa relevância para a Igreja e para toda a comunidade de fiéis que acompanha sua trajetória, especialmente no âmbito do Santuário de Nossa Senhora da Conceição.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Revmo. Pe. Emerson Borges, Reitor do Santuário de Nossa Senhora da Conceição.

Justificativa

O Reverendíssimo Padre Emerson Borges celebra, neste ano de 2026 no domingo do dia 12 de abril, 11 anos de ordenação sacerdotal, período marcado por uma atuação dedicada ao serviço pastoral, à evangelização e ao fortalecimento da fé cristã junto à comunidade. À frente de suas atividades religiosas, com destaque para sua atuação no Santuário de Nossa Senhora da Conceição, o sacerdote tem exercido um papel fundamental na condução espiritual de fiéis, promovendo momentos de fé, acolhimento e comunhão. Sua presença tem contribuído de forma significativa para o fortalecimento da religiosidade e da vida comunitária, tornando o espaço um ponto de encontro de devoção e esperança.

Ao longo de sua caminhada, Padre Emerson Borges tem se destacado pela dedicação, pela sensibilidade pastoral e pelo compromisso com os valores cristãos, impactando positivamente a vida de inúmeras pessoas por meio de sua missão sacerdotal.

A celebração desta data representa não apenas um marco em sua trajetória vocacional, mas também uma oportunidade de reconhecimento público pelo relevante serviço prestado à sociedade, especialmente no fortalecimento dos vínculos de fé e solidariedade na comunidade. Pelo exposto, apresento este requerimento para que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO ao Padre Emerson Borges pelos seus 11 anos de ordenação sacerdotal, solicitando dos ilustres pares a melhor acolhida para a aprovação desta proposição em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2026.

SILENO GUEDES Deputado

Requerimento Nº 005018/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 256 do Regimento Interno, no sentido de que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 3564/2025, de minha autoria, que Institui a Comunidade Católica Canção Nova de Gravatá como Área de Interesse Turístico Religioso no Estado de Pernambuco.

Justificativa

A solicitação do Regime de Urgência justifica-se pela proximidade do aniversário da Comunidade Católica Canção Nova de Gravatá no próximo dia 01 de maio.

Diante do exposto, como forma de manter, preservar e assegurar a presente iniciativa, requeremos o Regime de Urgência do Projeto de Lei Ordinária nº 3564/2025.

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2026.

JOAQUIM LIRA Deputado

Antônio Moraes Diogo Moraes Socorro Pimentel Aglailson Victor Antonio Coelho Doriel Barros Fabrizio Ferraz Gustavo Gouveia Romero Sales Filho William Brlgido João Paulo João Paulo Costa Edson Vieira Izaías Régis Dani Portela Débora Almeida Gilmar Junior Jarbas Filho Jeferson Timóteo João de Nadeji Joãozinho Tenório Luciano Duque Nino de Enoque Renato Antunes Rodrigo Farias Junior Matuto

DEFERIDO

Requerimento Nº 005019/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 256 do Regimento Interno, no sentido de que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 3565/2025, de minha autoria, que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Aniversário da Missão da Canção Nova de Gravatá.

Justificativa

A solicitação do Regime de Urgência justifica-se diante da proximidade da data comemorativa, realizada anualmente no dia 01 de maio. Diante do exposto, como forma de manter, preservar e assegurar a presente iniciativa, requeremos o Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 3565/2025.

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2026.

JOAQUIM LIRA Deputado

Antônio Moraes Diogo Moraes Francismar Pontes Joel da Harpa Socorro Pimentel Aglailson Victor Antonio Coelho Doriel Barros Fabrizio Ferraz

Gustavo Gouveia
Romero Sales Filho
William Brígido
João Paulo
Edson Vieira
Izaías Régis
Dani Portela
Dannilo Godoy
Débora Almeida
Gilmar Junior
Jarbas Filho
Jeferson Timóteo
Joãozinho Tenório
Luciano Duque
Nino de Enoque
Renato Antunes

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 009054/2026

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 385/2023 e nº 3542/2025, de autoria dos Deputados Pastor Cleiton Collins e Gilmar Júnior, respectivamente

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 385/2023 E Nº 3542/2025, O QUAL ALTERA A LEI Nº 14.133, DE 30 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS ARTÍSTICOS ACIMA DE 1.000 ESPECTADORES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE ESTABELECEER DIRETRIZES DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO AO PÚBLICO E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS EM EVENTOS DE GRANDE PORTE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 385/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, e nº 3542/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Os projetos de lei foram inicialmente apreciados conjuntamente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto à constitucionalidade e à legalidade, em razão da similitude das matérias reguladas, atendendo ao disposto no art. 262, inciso II, "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Foi aprovado, naquela Comissão, o Substitutivo nº 01/2026, com vistas ao aperfeiçoamento formal das propostas e sua adequada inserção no ordenamento jurídico estadual, consolidando o conteúdo material das iniciativas mediante alterações na Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010.

Cabe agora a esta Comissão a análise do mérito do Substitutivo, que altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer diretrizes de segurança, proteção ao público e prevenção de impactos ambientais em eventos de grande porte.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social tem a importante missão de apreciar as proposições relacionadas à segurança pública estadual, com foco na prevenção da violência e da criminalidade, devendo assegurar a liberdade e as garantias individuais.

Fundamentada nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, essa comissão atua para promover a preservação da ordem pública, bem como a proteção da integridade das pessoas e do patrimônio.

O substitutivo ora analisado aprimora o marco regulatório dos eventos artísticos no Estado ao estabelecer diretrizes mais rigorosas para a segurança dos participantes em grandes eventos. A exigência do plano detalhado de segurança e contingência, por exemplo, contribui de maneira significativa para prevenir situações emergenciais e mitigar riscos à integridade física dos frequentadores.

Ademais, as medidas voltadas à proteção do público em eventos prolongados – como áreas adequadas para descanso e acesso à água potável – refletem preocupação com o bem-estar coletivo e com a redução dos danos associados à participação em festas prolongadas. A inclusão da obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas, por sua vez, reforça o papel preventivo dessas ações.

Dessa forma, o conjunto das alterações propostas contribui para elevar os padrões mínimos de segurança exigidos na organização desses eventos no Estado, fortalecendo mecanismos preventivos.

Tendo em vista o exposto acima, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nº 385/2023 e nº 3542/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 385/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, e nº 3542/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 08 de Abril de 2026

	Joel da Harpa Presidente	
	Favoráveis	
João PauloRelator(a)		Antônio Moraes

Parecer Nº 009055/2026

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 536/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 536/2023, QUE INSTITUI O CADASTRO ESTADUAL DE CONDENADOS POR CRIMES DE ROUBO PRATICADOS CONTRA TAXISTAS E MOTORISTAS DE TRANSPORTE POR APLICATIVO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTABELECE OBJETIVOS E DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 536/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2026, apresentado com o objetivo de aprimorar a redação da matéria e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Cabe agora a este Colegiado Técnico avaliar o mérito da proposição, que institui o Cadastro Estadual de Condenados por Crimes de Roubo praticados contra Taxistas e Motoristas de Transporte por Aplicativo no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social tem a importante missão de apreciar as proposições relacionadas à segurança pública estadual, com foco na prevenção da violência e da criminalidade, devendo assegurar a liberdade e as garantias individuais.

Fundamentada nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, essa comissão atua para promover a preservação da ordem pública, bem como a proteção da integridade das pessoas e do patrimônio.

Nesse contexto, o substitutivo em análise institui o Cadastro Estadual de Condenados por Crimes de Roubo praticados contra Taxistas e Motoristas de Transporte por Aplicativo no Estado de Pernambuco. A medida visa subsidiar ações voltadas à prevenção desses crimes e ao aprimoramento das estratégias das autoridades públicas para combater delitos que afetam diretamente profissionais expostos à vulnerabilidade em seu exercício laboral.

A iniciativa contribui para fortalecer as políticas públicas voltadas à segurança desses trabalhadores, promovendo maior integração entre órgãos públicos e o setor privado. Ao centralizar informações sobre condenações transitadas em julgamento relativas a crimes dessa natureza, o cadastro pode facilitar investigações futuras e ampliar a capacidade preventiva das forças policiais.

Além disso, ao observar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais restrições legais sobre acesso à informação pessoal, o substitutivo assegura que a implementação da medida respeite os direitos fundamentais dos envolvidos.

Tendo em vista o exposto acima, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 536/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 536/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 08 de Abril de 2026

	Joel da Harpa Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo		Antônio MoraesRelator(a)

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2026 ÀS 14:30.

PREJUDICADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DIA 08 DE ABRIL DE 2026.

Informe o cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação por falta de quórum regimental.

Recife, 08 de abril de 2026.

Deputada Simone Santana
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DIA 8 DE ABRIL DE 2026

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3920/2026, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento nas Delegacias para o Enfrentamento à Violência e à Discriminação contra a População LGBTQIAPN+ no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); **TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3518/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM E DO DEPUTADO JOÃO PAULO.** Relatoria, por dependência, Deputado Antônio Moraes.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3921/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Enfrentamento ao Crime de Estupro de vulnerável em Pernambuco.); **Distribuído ao Deputado João Paulo.**

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3938/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Torna obrigatória a presença de guarda-vidas em estabelecimentos de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); **Distribuído ao Deputado João Paulo.**

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3940/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a adoção de norma de segurança para mulheres e todos os beneficiários da medida protetiva em condomínios e espaços que indica no Estado de Pernambuco.); **Distribuído ao Deputado João Paulo.**

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3947/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o sistema de segurança "Botão do Pânico", para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência autorizadas pela justiça, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências.); **Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.**

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3950/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Torna obrigatória a implantação de totems de segurança em frente às escolas estaduais, e dá outras providências.); **Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.**

DISCUSSÃO

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3768/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de determinar a presença de bombeiros civis durante o desempenho das atividades dos estabelecimentos que indica.); **Relatoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo**
Redistribuído ao Deputado Antônio Moraes.
Retirado de pauta.

2. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projeto de Lei Ordinária nº 385/2023 e nº 3542/2025, de autoria dos deputados Pastor Cleiton Collins e Gilmar Júnior, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de estabelecer diretrizes de segurança, proteção ao público e prevenção de impactos ambientais em eventos de grande porte.); **Relatoria: Deputado João Paulo**
Aprovado por unanimidade.

3. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 536/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Condenados por Crimes de Roubo praticados contra Taxistas e Motoristas de Transporte por Aplicativo no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos e diretrizes, e dá outras providências.); **Relatoria: Deputado Antônio Moraes**
Aprovado por unanimidade.
DEMAIS DELIBERAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Realização de Escuta com representantes da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco e do Sindicato dos Motoristas de Aplicativo de Pernambuco sobre o tema “Insegurança enfrentada por motoristas de aplicativo” para a discussão de novos encaminhamentos e aprovação de convocação das plataformas digitais de transporte para Audiência Pública a ser realizada no âmbito deste Colegiado.

Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.
Recife, 8 de abril de 2026.

Deputado Joel da Harpa
Presidente

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE MARÇO DE 2026.

Às 11h (onze horas) do dia dezoito (18) de março do ano de dois mil e vinte e seis, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social: Deputado Joel da Harpa (PL) e Deputado Fabrizio Ferraz (Solidariedade) e também os membros suplentes: Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) e Deputado João Paulo (PT). O Presidente, Deputado Joel da Harpa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social realizada no dia dezoiteis (16) de dezembro de 2025. Ata aprovada por unanimidade. Em seguida, passou à distribuição dos projetos da pauta, designando as relatorias conforme abaixo: Projeto de Lei Ordinária nº 3699/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226 de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre a responsabilização pelos atos de maus-tratos por inimputáveis.), relator, Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 3710/2026, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar os mecanismos de prevenção, acolhimento às vítimas, resposta imediata, capacitação dos profissionais e canais de denúncia.), relator, Deputado Fabrizio Ferraz; Projeto de Lei Ordinária nº 3713/2026, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres.), em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres.), relator, Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 3715/2026, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a proibição da atuação de guardadores informais de veículos (“flanelinhas”) nos municípios do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), relator, Deputado Fabrizio Ferraz; Projeto de Lei Ordinária nº 3717/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Concede isenção do ICMS na compra de fardamento por integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.), relator, Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 3718/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a política de utilização de todos os equipamentos públicos estaduais como pontos de apoio e acolhimento às mulheres vítimas de violência de gênero no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), relator, Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3719/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza, no âmbito do Estado de Pernambuco, a divulgação de imagens captadas por sistemas de segurança privados para fins de identificação de autores de furto.), relator, Deputado Fabrizio Ferraz; Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza a utilização de sistemas de videomonitoramento da Secretaria de Defesa Social - SDS para prevenção, repressão e responsabilização de condutas ilícitas praticadas por indivíduos que exercem, de forma irregular, a atividade de guardadores informais de veículos (“flanelinhas”) no Estado de Pernambuco.), relator, Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 3735/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece normas para a formulação e a execução da Política Estadual de Proteção e Reassentamento de Famílias Deslocadas por Violência, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3737/2026, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Impactos Ambientais e Sociais negativos advindos da incidência de chuvas – Programa Guarda-Chuva, no âmbito do Estado de Pernambuco.), relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3738/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui medidas de proteção para os Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco.), relator, Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3744/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Capacitação de Agentes Comunitários de Saúde na Identificação e Encaminhamento das Vítimas de Violência em Pernambuco.), relator, Deputado Fabrizio Ferraz; Projeto de Lei Ordinária nº 3746/2026, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), relator, Deputado Fabrizio Ferraz; Projeto de Lei Ordinária nº 3750/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fortalecimento da Governança Municipal de Segurança Pública em Pernambuco - ProGovSeg-PE, e dá outras providências.), relator, Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3758/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Estabelece diretrizes para a criação de mecanismos de atendimento pericial e de transporte de vítimas de violência nos municípios onde não exista unidade do Instituto Médico Legal - IML.), relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3763/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Discriminação Racial, à LGTBIQfobia e à Violência Contra a Mulher nas plataformas de jogos eletrônicos e competições de eSports no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), relator, Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3764/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Monitoramento, Proteção e Ação em Rede, para vítimas que estejam sob medida protetiva em Pernambuco.), relator, Deputado Fabrizio Ferraz; Projeto de Lei Ordinária nº 3768/2026, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Segurança em Trilhas, Áreas de Montanhismo e Ambientes Naturais de Difícil Acesso, e autoriza a criação de Pontos de Encontro Sustentáveis no Estado de Pernambuco.), relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3781/2026, de autoria do Deputado Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Prevenção e Combate à Violência na Zona Rural do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 3230/2025, relator, Deputado Joel da Harpa, por dependência; Projeto de Lei Ordinária nº 3785/2026, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em brinquedotecas, espaços kids, parques infantis indôos e estabelecimentos similares, públicos ou privados, que ofereçam serviços de guarda, recreação ou entretenimento de crianças, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), relator, Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3789/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de Janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de definir maus-tratos, crueldade e abandono de animais.), relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3825/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas, bem como sobre abuso sexual e violência contra a mulher, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de readequar parte da lei de acordo com o texto da ementa e especificar os tipos de mensagens.), relator, Deputado Coronel Alberto

Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3827/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.597, de 7 de junho de 2004, que torna obrigatória a exibição de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas (lícitas ou ilícitas) antes das sessões principais, em todos os cinemas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de acrescentar a obrigatoriedade de divulgação de mensagem educativa voltada à prevenção do abuso sexual e da violência contra a mulher e especificando as multas.), relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3837/2026, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Memória e Reparação às Mulheres Vítimas de Femicídio no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelece diretrizes para a criação de memoriais físicos e simbólicos, e dá outras providências.), e Projeto de Lei Ordinária nº 3838/2026, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos Sistemas Metroviário e de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Estado de Pernambuco.), relator, Deputado Fabrizio Ferraz; Projeto de Lei Ordinária nº 3849/2026, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Estabelece normas para a proteção integral de mulheres e crianças em abrigos temporários e permanentes em contextos de desastres naturais, emergências climáticas, sanitárias ou humanitárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, institui o Protocolo Estadual de Proteção em Abrigamento, dispõe sobre mecanismos de responsabilização e planejamento orçamentário sensível a gênero e dá outras providências.), relator, Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 3850/2026, de autoria do Deputado Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece diretrizes para a implantação de sinalização de travessia de pedestres nas proximidades de templos religiosos localizados em vias de grande fluxo de veículos no Estado de Pernambuco.), relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3852/2026, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Estabelece normas para a promoção do emprego e da renda de mulheres egressas do sistema prisional no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), relator, Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3855/2026, de autoria do Deputado Deputado William Brígido (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Manutenções Mecânicas e Elétricas Periódicas dos veículos destinados ao transporte de pacientes no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), relator, Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 3868/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Comportamento Suicida - CECS no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de registrar, monitorar e produzir dados epidemiológicos sobre tentativas de suicídio e outros comportamentos autolesivos, visando subsidiar políticas públicas de prevenção, e dá outras providências.), relator, Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 3872/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Protocolo Estadual Padronizado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Estado de Pernambuco.), relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3874/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a instituição de medidas obrigatórias de prevenção, segurança e proteção a motoristas e passageiros no transporte coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), relator, Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3882/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Autoriza pet shops, creches pet, hotéiszinho pet, clínicas veterinárias e casas de ração a solicitar certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais que irão atuar em seus estabelecimentos.), relator, Deputado Fabrizio Ferraz; Projeto de Lei Ordinária nº 3886/2026, de autoria do Deputado Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a obrigatoriedade de implementação de canal específico de comunicação e encaminhamento de denúncias de violência contra a mulher pelas empresas que mantêm contrato com a Administração Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), relator, Deputado Fabrizio Ferraz. Em seguida, o Presidente Deputado Joel da Harpa passou à discussão e votação dos projetos a seguir: Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera o Capítulo IV - Do Sistema de Segurança Pública, da Constituição do Estado de Pernambuco.), tendo como relator, o Deputado Joel da Harpa, que, passando a presidência ao Deputado Fabrizio Ferraz, o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Em seguida o Deputado Fabrizio Ferraz devolveu a presidência ao Deputado Joel da Harpa, que seguiu como votação das proposições acessórias: Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2208/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 475/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Mental dos Servidores da Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque, redistribuído ao Deputado Fabrizio Ferraz, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 03/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de instituir o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais.), tendo como relator o Deputado Joel da Harpa, que, passando a presidência ao Deputado Deputado Fabrizio Ferraz, o retirou de pauta; Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2282/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Professor Paulo Dutra, a fim de incluir, na formação e capacitação de professores, métodos voltados à identificação de comportamentos de crianças e adolescentes indicativos de convivência em contexto de violência doméstica.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência, redistribuído ao Deputado Deputado Fabrizio Ferraz, que o aprovou por unanimidade; Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2289/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever a obrigatoriedade de registro audiovisual dos exames de capacitação física realizados nas etapas de concursos públicos, inclusive em cursos de formação profissional.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Após a votação dos projetos, o Deputado Joel da Harpa manifestou apoio às reivindicações da Polícia Civil, por meio de ato de protesto do Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco (Sinpol-PE), mencionando sua presença no ato em frente ao Palácio do Governo. O deputado colocou a Comissão de Segurança Pública à disposição para ser porta-voz da categoria e buscar a abertura de mesas de negociação com o Poder Executivo, citando que já faz esse trabalho com associações de policiais militares e de delegados. O Deputado Coronel Alberto Feitosa concordou com o posicionamento do Deputado Joel da Harpa sobre o papel de intermediação da Assembleia Legislativa. Destacou ainda a necessidade de melhorar as condições de trabalho dos policiais civis, o que beneficia a população. Pontuou a necessidade de olhar para as demandas da Polícia Militar, citando problemas estruturais no Hospital da PM, salários reduzidos da Guarda Patrimonial e a defasagem salarial da própria Polícia Militar em comparação a outros estados do Nordeste. Crítico o foco apenas na compra de equipamentos (fuzis, pistolas, helicópteros) sem a valorização dos profissionais, e, por fim, sugeriu trazer a pauta dos policiais e bombeiros militares para a Comissão, possivelmente em audiência pública. O Deputado Deputado Fabrizio Ferraz, fazendo uso de sua fala, solicitou urgência na aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3713/2026, de sua autoria, que visa combater a violência contra a mulher e o feminicídio. O Deputado Joel da Harpa comprometeu-se a pautar o projeto assim que aprovado na Comissão de Constituição Legislação e Justiça, e também citou o Projeto de Lei Ordinária nº 3838/2026, de sua autoria, que possui como objetivo a criação de um vagão exclusivo para mulheres no metrô a fim de evitar casos de assédio. Por fim, o Deputado Joel da Harpa, mencionou visita da Comissão à sede do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco e citou dados alarmantes que foram informados pelo comandante da corporação, os quais indicam que que a média de falecimento de bombeiros no primeiro ano após a aposentadoria é de 70%, sendo a maioria por problemas cardíacos decorrentes do trabalho exercido. Dito isto, o presidente reafirmou que a Comissão de Segurança Pública tem a responsabilidade de debater a valorização profissional e a saúde desses servidores, destacando que já existem diálogos em andamento com associações militares para uma audiência pública sobre o tema. Em seguida, o presidente colocou em votação a realização de audiência pública solicitada pelo Deputado João Paulo, no dia 25 de março de 2026, para debater a insegurança enfrentada por motoristas de aplicativos, sendo então aprovada por unanimidade dos deputados presentes. Concluídas as deliberações do dia, o Presidente Deputado Joel da Harpa declarou encerrados os trabalhos e comunicou que a próxima reunião será convocada por meio de edital. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2026.

MAIS SEGURANÇA PARA QUEM FAZ O TRANSPORTE POR APLICATIVO

Às 10hrs (dez horas) do dia vinte e cinco (25) de março do ano de dois mil e vinte e seis, no Auditório Ênio Guerra, localizado no 4º andar do Edifício Nilo Coelho da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na Rua da União, nº 397, Boa Vista, Recife/PE, foi realizada Audiência Pública convocada pelo Deputado João Paulo (PT) à Comissão de Segurança Pública e Defesa Social. Presente à Audiência Pública, o membro titular e presidente desta Comissão, Deputado Joel da Harpa (PL), e o membro suplente, Deputado João Paulo (PT). Presentes também os seguintes convidados: Coronel Alexandre Tavares – Representante da Secretaria de Defesa Social (SDS), Sr. Anderson Câmara – Presidente do Sindicato dos Motoristas por Aplicativo de Pernambuco (Sindmape), Coronel José Mário Canel – Representante do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), Delegado Paulo Gondim – Representante do Delegado Geral da Polícia Civil de Pernambuco, Sr. Rodrigo Lopes – Presidente do Sindicato dos Entregadores de Aplicativo. O Presidente desta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, Deputado Joel da Harpa, compôs a mesa com todos os parlamentares estaduais presentes, convidando, em seguida, os representantes das associações e entidades de classe dos motoristas e entregadores por aplicativo, e os representantes do Estado de Pernambuco. Iniciou os trabalhos contextualizando a motivação da audiência, destacando denúncias e manifestações recebidas pelos parlamentares sobre a insegurança enfrentada pelos profissionais motoristas e entregadores de aplicativo no exercício de suas atividades diárias. Passou então à leitura da pauta e dos temas centrais para a discussão. Prosseguindo, o Presidente Deputado Joel da Harpa passou a palavra ao Deputado João Paulo, solicitante da audiência, que, depois de saudar os membros da mesa, solicitou a realização de um minuto de silêncio pelo falecimento da motorista de aplicativo Nati Reis. Após a homenagem, também mencionou o caso de Eduardo Cruz, motorista de aplicativo morto no dia anterior à audiência durante uma tentativa de assalto no bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes. Na sequência, o parlamentar deu início ao debate relebrando o caso de Vittor Dantoli de Fonte Souza, de 36 anos, motorista de aplicativo que saiu para trabalhar e não retornou para casa. Ressaltou que, antes dele, outros profissionais também foram vítimas de violência em circunstâncias semelhantes. Apontou dados da Secretaria de Defesa Social indicando ao menos três mortes violentas intencionais envolvendo motoristas de aplicativo apenas no ano de 2025, e enfatizou que, por trás das estatísticas, existem famílias enlutadas e trabalhadores que perderam a vida no exercício de suas atividades. O Deputado destacou que a audiência pública foi aberta com sentimento de pesar, mas também com senso de responsabilidade institucional. Segundo ele, a ausência de respostas efetivas configura abandono, cabendo ao poder público transformar a dor em escuta qualificada, cobrança concreta e encaminhamentos reais. Em sua fala, enfatizou que a resposta estatal não pode se limitar a manifestações de solidariedade, devendo ser estruturada, institucional e articulada entre os entes federativos. Destacou também que a atividade dos motoristas de aplicativo na Região Metropolitana do Recife ultrapassa os limites municipais, o que exige uma resposta igualmente integrada. O parlamentar abordou ainda a responsabilidade das plataformas digitais, embora tenha reconhecido que os crimes são praticados por indivíduos que devem responder na forma da lei, afirmou que as empresas não podem se eximir completamente, considerando que detêm dados

relevantes, controlam a dinâmica do trabalho e influenciam as condições em que os serviços são prestados. Com relação à categoria, ressaltou que os motoristas valorizam a flexibilidade e autonomia proporcionadas pelo modelo de trabalho, mas pontuou que essa autonomia deve ser acompanhada de garantias mínimas de segurança e proteção social. Por fim, destacou a existência de um sistema de monitoramento em tempo real integrado à polícia, já implementado no estado do Mato Grosso, cuja proposta foi apresentada pelo sindicato à Secretaria de Defesa Social há mais de um ano. Finalizou sua fala cobrando que a audiência produza encaminhamentos concretos, defendendo o fim da inércia estatal diante da recorrência dos casos. O Presidente, Deputado Joel da Harpa, concedeu então a palavra ao Sr. Anderson Câmara, que, em sua manifestação, ressaltou que a pauta da segurança dos motoristas de aplicativo é recorrente e urgente, enfatizando a elevada vulnerabilidade enfrentada pelos profissionais no exercício de suas atividades, apontando que a criminalidade tem impactado diretamente a categoria. Criticou ainda a fragilidade das leis penais, defendendo que a ausência de punições mais severas contribui para a reincidência de crimes. Relatou, com preocupação, novos casos recentes de violência envolvendo motoristas de aplicativo, mencionando o comparecimento ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) para obtenção de informações, fazendo referência aos casos de Vitor Dantoli e de outra motorista, Taciana, cuja família se fazia presente na audiência, reivindicando justiça. Destacou que, no caso de Taciana, o fato decorreu de um acidente de trânsito envolvendo condutor embriagado, o qual, segundo afirmou, assumiu o risco do resultado, e que, mesmo após aproximadamente dez meses, o responsável permanece impune, o que evidencia a morosidade e ineficácia na responsabilização penal. Na sequência, dirigiu-se ao Coronel Tavares para relembrar reunião anterior em que foi apresentado o aplicativo de segurança denominado “Vigia Mais”, já utilizado no estado do Mato Grosso, ressaltou que a ferramenta permite monitoramento e maior proteção aos motoristas, tendo sido reconhecida como eficaz. Informou que o Governo do Estado de Pernambuco recentemente adquiriu um novo sistema de segurança, motivo pelo qual defendeu a análise e possível implementação do referido aplicativo, mediante diálogo entre o poder público e a categoria. O Sr. Anderson Câmara destacou ainda que o sistema poderia ser incorporado sem custos significativos, uma vez que o estado de origem disponibiliza o código-fonte gratuitamente para adaptação local. Argumentou que a adoção da ferramenta representaria um avanço relevante na proteção não apenas dos motoristas de aplicativo, mas também de outros espaços públicos, como escolas, diante de episódios recentes de violência nesses ambientes. E por fim, reforçou a necessidade de atuação efetiva do poder público, solicitando que o tema seja tratado com prioridade e que medidas concretas sejam adotadas. Em seguida, o Presidente Deputado Joel da Harpa concedeu a palavra ao Sr. Rodrigo Lopes, Presidente do Sindicato dos Entregadores por Aplicativo. Durante sua fala, relembrou a construção de um projeto de lei em parceria com o Deputado João Paulo voltado à implementação de um sistema de identificação por QR Code para entregadores, explicou que a proposta tinha como objetivo diferenciar trabalhadores regulares de indivíduos que utilizam equipamentos de entrega para a prática de crimes, como assaltos e homicídio. No entanto, criticou o fato de o projeto não ter avançado, atribuindo isso à preocupação com possíveis custos para as empresas, o que, segundo ele, evidencia uma falha na priorização da proteção à vida em relação a interesses econômicos. Rodrigo também abordou mecanismos já existentes nas plataformas digitais, como a sinalização de áreas de risco, citando o exemplo da Uber, e que, embora haja avanços, ainda existem inconsistências, uma vez que nem todas as plataformas adotam os mesmos critérios de segurança e, mesmo quando identificam áreas perigosas, algumas continuam permitindo a realização de corridas nesses locais. Em contrapartida, mencionou que o aplicativo iFood possui restrições mais rígidas em determinadas áreas e horários, o que contribui para a redução de riscos. Além disso, defendeu a necessidade de integração de dados entre a Secretaria de Defesa Social (SDS) e as plataformas digitais, a fim de possibilitar o mapeamento mais preciso das ocorrências de crimes, como assaltos e latrocínios. Em seguida, o Deputado João Paulo citou o PLO nº 3277/2025, de sua autoria, que dispõe sobre a identificação das bags por meio de QR Code, e afirmou que o mesmo recebeu um substitutivo na CCLJ, e que já foi aprovado pela mesma, restando apenas tramitar pelas demais comissões de mérito. Em seguida, o Deputado Joel da Harpa concedeu a palavra ao Representante da SDS, Coronel Alexandre Tavares, que, reconheceu a importância do engajamento das plataformas digitais na segurança dos trabalhadores, ressaltando que essas empresas devem contribuir mais ativamente, sobretudo no controle de áreas de risco e na melhoria dos mecanismos de identificação de usuários, uma vez que muitas ocorrências criminosas se originam durante corridas solicitadas pelos próprios aplicativos. No âmbito da segurança pública, destacou que o Estado tem atuado com foco em quatro eixos principais: redução das mortes violentas intencionais, combate aos crimes contra o patrimônio, enfrentamento aos roubos e furtos de veículos e combate à violência contra a mulher. Apresentou dados indicando redução nesses índices, incluindo a menor taxa histórica de crimes patrimoniais e queda significativa nos roubos de veículos no início de 2026. Explicou ainda o funcionamento do sistema de atendimento de emergência, por meio dos números 190 e 193, que recebem milhares de chamadas diárias, com priorização de ocorrências mais graves. Ressaltou que não é possível criar mecanismos que priorizem apenas um grupo específico em detrimento da população em geral, mas destacou que há planejamento estratégico baseado em análise criminal, com mapeamento de áreas de risco para orientar a atuação policial. Por fim, afirmou que a SDS mantém diálogo aberto com a sociedade e com a categoria, reforçando a importância do registro das ocorrências para subsidiar políticas públicas. Após a fala, o Deputado Joel da Harpa passou a palavra para o Delegado Paulo Gondim, representando o Delegado Geral da Polícia Civil de Pernambuco. O delegado apontou dificuldades operacionais enfrentadas nas investigações, especialmente no acesso a dados das plataformas digitais. Explicou que, em casos como sequestros e roubos com restrição de liberdade, a Polícia Civil depende de autorização judicial para obter informações como geolocalização, o que pode levar vários dias. Defendeu que uma maior agilidade na cooperação das empresas, como já ocorre em alguns casos com plataformas como o iFood, permitiria respostas mais rápidas e eficazes por parte das forças de segurança. Destacou a relação direta entre crimes contra motoristas de aplicativo e os roubos e furtos de veículos, ressaltando que grande parte desses crimes envolve motocicletas. Alertou também para a atuação de criminosos que utilizam perfis falsos nas plataformas para atrair motoristas e cometer delitos, evidenciando um padrão organizado de atuação. O delegado trouxe ainda informações sobre um caso recente de latrocínio ocorrido em Candeias, detalhando que os autores foram identificados e presos, incluindo um menor de idade. Enfatizou a importância do registro de boletins de ocorrência por parte das vítimas, destacando que esses dados são fundamentais para a elaboração de mapas de calor e planejamento das ações policiais. Por fim, apresentou dados sobre a taxa de resolução de crimes, indicando que, embora ainda baixa no geral, os índices são mais elevados nos casos envolvendo motoristas de aplicativo. Informou também sobre o andamento de investigações de latrocínios recentes, com alguns já concluídos e outros ainda em curso. Em seguida, o Presidente Deputado Joel da Harpa cedeu a palavra ao Coronel José Mário Canel, representante do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco. O coronel enfatizou que, embora dados estatísticos sejam importantes, a discussão não se resume a números, mas sim à preservação de vidas. Manifestou solidariedade às famílias das vítimas, em especial à família de Taciana, reafirmando o compromisso da Polícia Militar em atuar para evitar novas tragédias. Durante sua fala, ressaltou que a corporação tem atuado de forma efetiva no enfrentamento da criminalidade, mencionando respostas rápidas em casos recentes, como ocorrências em Casa Forte e Candeias, que resultaram na prisão de suspeitos. Também destacou que a temática da segurança dos motoristas e entregadores já vem sendo debatida internamente pela Polícia Militar, inclusive em reuniões com outros estados. Informou que a Polícia Militar atua de forma contínua, 24 horas por dia, com operações diurnas e noturnas, e que demandas apresentadas pela categoria, como o reforço de policiamento em determinados horários, serão levadas ao comando da corporação para avaliação. Reforçou que a instituição está comprometida em aprimorar suas ações e ampliar a proteção à população. Por fim, destacou a importância da atuação conjunta entre poder público e sociedade, afirmando que a segurança pública é uma responsabilidade compartilhada. Nesse momento, o Presidente Deputado Joel da Harpa, abriu um momento para escuta dos ouvintes da audiência, com o inscrito Sr. Thiago Silveira, motorista de aplicativo, e membro da diretoria do Sindmape. Silveira iniciou sua fala ressaltando que sua manifestação traria um posicionamento mais crítico, refletindo a realidade vivida diariamente pelos motoristas. Afirmou que, apesar de a atividade já existir há mais de uma década, os profissionais ainda se sentem esquecidos pelo poder público, especialmente no âmbito legislativo. Destacou que, mesmo sendo uma atividade essencial para a sociedade, os motoristas não possuem condições mínimas de segurança para trabalhar, enfrentando diariamente o medo e a incerteza de retornar para casa, agravados por recentes casos de violência. Enfatizou que a categoria não deixará de se mobilizar, mencionando protestos recentes e a disposição de continuar pressionando tanto a Assembleia Legislativa quanto as câmaras municipais por respostas concretas. Por fim, reforçou que a principal reivindicação dos trabalhadores é o direito de exercer a atividade com dignidade, tendo a segurança como condição mínima indispensável. Dando sequência, o Deputado Joel da Harpa passou a palavra para mais um inscrito do auditório, o Sr. Rennan Gomes, que iniciou sua fala manifestando solidariedade às famílias das vítimas recentes, destacando o clima de medo vivido pelos motoristas e entregadores, que saem para trabalhar sem a certeza de retorno. Ressaltou a crescente dificuldade da atividade, marcada por insegurança, baixos ganhos e altos custos. Criticou a fragilidade das leis e a sensação de impunidade, afirmando que, embora as polícias atuem e realizem prisões, o sistema judicial falha em garantir a efetiva responsabilização dos criminosos. Defendeu maior atuação dos parlamentares em todas as esferas para o fortalecimento das normas de segurança, e também enfatizou a necessidade de união da categoria e maior mobilização política, criticando a falta de valorização dos profissionais e a omissão do poder público diante das demandas. Por fim, destacou a pressão psicológica enfrentada pelos trabalhadores e reforçou a necessidade urgente de medidas concretas para garantir segurança e dignidade no exercício da atividade. Em seguida, o Deputado Joel da Harpa passou a palavra para a Sra. Thayze Gabriela Santos, que representa o grupo Elas na Direção. Thayze destacou a insegurança enfrentada pelas mulheres motoristas de aplicativo, ressaltando a vulnerabilidade no exercício da atividade, especialmente pela falta de informações sobre os passageiros, ao contrário das exigências feitas aos condutores pelas plataformas. Criticou a ausência de medidas preventivas, afirmando que a categoria não quer que novas leis surjam apenas após tragédias, mas sim ações concretas que evitem mortes. Também apontou que a visibilidade recente do problema pode estar ligada a fatores políticos, apesar da violência já ser recorrente há mais tempo. Por fim, chamou atenção para situações de assédio, desvalorização profissional e tratamento inadequado por parte de órgãos de fiscalização, destacando que a segurança e a dignidade dos motoristas, especialmente das mulheres, não têm sido devidamente priorizadas. Após a fala, o Deputado Joel da Harpa e o Deputado João Paulo reforçaram apoio à categoria e se comprometeram a realizar escuta com os representantes das plataformas de aplicativo, 99 e Uber, na Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, que acontecerá no dia oito de abril. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, Deputado Joel da Harpa, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a audiência.

Portarias

PORTARIA Nº 263/2026

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 3169/2026, e no Ofício nº 041/2026, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, e Alepe Trâmite nº 3252/2026, **da Gerência de Cadastro Funcional**, **RESOLVE**: fazer retornar ao Comando da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, ficando canceladas as gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2026, conforme planilha abaixo:

GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA Nº
SUBTENENTE PM	BARTOLOMEU MACIEL DE LIMA NETO	42376
PRIMEIRO SARGENTO PM	RAIMUNDO DE SOUSA NETO	42484
SEGUNDO SARGENTO PM	THIAGO LEITE CAMELLO	42528
TERCEIRO SARGENTO PM	EVANDRO BARBOSA COSTA	63368
CABO PM	RICARDO HENRIQUE FRANÇA LIMA	63470
CABO PM	MARLON RAMON MOURA TOMAZ DA SILVA	64456

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de abril de 2026.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**
Primeiro Secretário

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 265/2026

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 3016/2026, e Ofício nº 06/2026, **do Deputado Abimael Santos**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir de 01 de janeiro de 2026 até 28 de fevereiro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
DANIEL SOARES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	104,7%	120%
JOSE RAFAEL DA CUNHA LIMA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	0%	120%
ELIZANILDA RIBEIRO CAMPOS	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%
JOSIAS JOSE DE MOURA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	36,57%
MILLENA BEATRIZ ALVES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	80%	110%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 08 de abril de 2026.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 559/2026

O **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 3210/2026, **do Departamento de Gestão Funcional**, **RESOLVE**: transferir os servidores lotados no Gabinete da Deputada Roberta Arraes, para o Gabinete do Deputado Kaio Maniçoba, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2026, conforme Ofício nº 06/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Alepe, em Edição Extra, em 02/04/2026, conforme planilha:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA Nº
ALEXANDRE EDUARDO SOTERO MARQUES DE CASTRO	63587
AURECY CAMARA SANTOS DE LIMA	63070
BLENDA RODRIGUES DA SILVA	63130
BRUNO DE MELO EMERY	60917
EUGENIO JUNIOR NOVAES PEREIRA	63123
GILBERTO BEZERRA DE LIMA	63069
GUILHERME DE MOURA FERRAZ	64166
IALLY EVEWS DA SILVA ANTUNES SA	63100
ILANE MALENE DE ALENCAR ALVES	63089
JADIS CLAUDINO DA SILVA	63097
JAMILLE ELLEM DE SIQUEIRA FERREIRA	63565
JOSE ALBERTO DA SILVA ANTUNES	26352
JOSE HUGO MONTEIRO DOS SANTOS	63136
JOSE SUZANILDO BEZERRA	63084
JOSIGLEYRE MENDES DE SOUZA	63220
JULIO FREIRE CAVALCANTI	21453
MARCOS FRANCISCO PEREIRA LIMA JUNIOR	63473
MARIA CLARA BEZERRA DA COSTA E SILVA	64346
MICHELINE BEZERRA DA COSTA E SILVA	64419
PAULO CESAR PEREIRA MACIEL	63566
RINALDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	63124
SARA JANDIRA DOS SANTOS SILVA	63254
STEFANIE GABRIELA DA SILVA	64169
TANEA MARIA ANDRADE BARBOSA BEZERRA	63970
WEBERTON ALVES FERREIRA	60602

Sala Austro Costa, 08 de abril de 2026.

ALEDMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 560/2026

O **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 3206/2026, **do Departamento de Gestão Funcional**, **RESOLVE**: transferir os servidores lotados no Gabinete do Deputado Cayo Albino, para o Gabinete do Deputado Eriberto Filho, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2026, conforme Ofício nº 3199/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Alepe, em Edição Extra, em 02/04/2026, conforme planilha:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA Nº
AIDA PEREIRA GUEDES	28755
ALFREDO DE GOIS NETO	64124
ANA ALICE DE OLIVEIRA	63940
ANTONIO JOSE LAPENDA DE MOURA	24617
EDLANE FRANCE DA SILVA	64412
EDUARDO KEHRL PEREIRA ALBANEZ LABANCA	64160
ELIETE FERREIRA PEREIRA	26013
EZILDA FERREIRA DE SOUSA	29024
GLEISON OLIVEIRA DE ANDRADE	63506
JEANE ALVES DA SILVA	60475
JOAO GUILHERME MARQUES DE MOURA CAVALCANTI	60600
JOSE GERALDO BARBOSA DE AMORIM	64265
JOSE RICARDO BARBOSA DA SILVA	29866
JOSE VALTER PEREIRA JUNIOR	64244-1
MANOEL SIMAO DA SILVA FILHO	63340
MARCO ANTONIO DE CARVALHO	29549
MARCOS JOSE BEZERRA GOMES	28967
MARIA APARECIDA REIS LAPA	28312
MAYRA GIOVANNA SOUZA FERREIRA	64528
NELSON ALVES TOMAZ JUNIOR	62029
PAULO ANDRE DE ARAUJO JUNIOR	64148
RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR	64513
SIDYA VERONICA MONTEIRO DA FONSECA	29430
TELMA CARLA CORREIA PINTO ALVARES	24088
THIAGO ANTONIO DA SILVA	62028
THOMAS RAVELLY DA SILVA MELO	60875

Sala Austro Costa, 08 de abril de 2026.

ALEDMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 561/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Apele Trâmite nº 3362/2026, da Gerência de Biblioteca,

RESOLVE: designar o servidor **ALEXANDRE JOSE LIRA DE MORAIS**, matrícula nº 63430, ora à disposição deste Poder Legislativo, para responder pela função gratificada de Gerente de Biblioteca, durante o gozo das férias da titular, **SIRLENIA DE ALBUQUERQUE ARAUJO ALVES**, matrícula nº 521, no período de 05 de maio a 03 de junho de 2026, referente ao exercício 2026.

Sala Austro Costa, 08 de abril de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 562/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Apele Trâmite nº 3362/2026, da Gerência de Biblioteca,

RESOLVE: designar o servidor **ALEXANDRE JOSE LIRA DE MORAIS**, matrícula nº 63430, ora à disposição deste Poder Legislativo, para responder pela função gratificada de Gerente de Biblioteca, durante o gozo das férias da titular, **SIRLENIA DE ALBUQUERQUE ARAUJO ALVES**, matrícula nº 521, no período de 05 de maio a 03 de junho de 2026, referente ao exercício 2026.

Sala Austro Costa, 08 de abril de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2024. Acréscimo contratual, no percentual de 25%, referente ao fornecimento de água mineral, em garrafas de 20 (vinte) litros, em regime de comodato e em copo, em decorrência do Processo Licitatório Nº 003/2024 e do Pregão Eletrônico Nº 003/2024. Contratada: ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA – ME. CNPJ: 03.434.797/0001-23. Valor acrescido: R\$ 3.292,50. Novo valor global do contrato: R\$ 16.462,50. Recife/PE, 20/03/2026. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Objeto: Reconhecimento de dívida, referente aos serviços prestados no período sem cobertura contratual, ou seja, entre 28 de dezembro de 2024 e 27 de novembro de 2025. Favorecida: PSAL – PRIMO, SISTEMAS E APLICATIVOS LTDA. CNPJ: 08.636.920/0001-02. Valor total: R\$ 610.384,94. Recife/PE, 26/03/2026. CPL/ALEPE. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nºs 468/89, 598/15 e 1039/23 do Presidente, e cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos Quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

Matrícula	Nome	Exercício	Início do Gozo	Final do Gozo
21392	ADRIANA AUXILIADORA MEDEIROS DE MORAES	2025	29/04/2026	28/05/2026
513	ALEXANDRE JORGE COELHO ALVES	2026	01/04/2026	30/04/2026
602	ANA GABRIELA AUSTREGESILLO NEPOMUCENO	2025	01/04/2026	30/04/2026
470	ANA PAULA NOVAES MARQUES DE SA	2025	08/04/2026	17/04/2026
21942	ANDREA JULIANO	2025	01/04/2026	30/04/2026
579	BRUNO DA SILVA ARAUJO PEREIRA	2025	06/04/2026	20/04/2026
610	DANIELA MARIA MARINHO DE ALBUQUERQUE	2025	10/04/2026	29/04/2026
616	DIEGO VIANA MELO	2025	20/04/2026	29/04/2026
63782	EDELQUINN PEREIRA DO NASCIMENTO	2025	01/04/2026	30/04/2026
563	ELIZA MAYUMI KOBAYASHI	2025	22/04/2026	01/05/2026
42598	ELY JOBSON BEZERRA DE MELO	2025	01/04/2026	10/04/2026
239	ELZA MARIA DE ANDRADE	2025	06/04/2026	15/04/2026
569	ERICK BEZERRA DE SOUZA	2026	13/04/2026	27/04/2026
63964	ERIVALDO RAMOS DA SILVA	2025	01/04/2026	30/04/2026
28239	EROTIDES BANDEIRA DE ARRUDA	2025	06/04/2026	15/04/2026
63637	FERNANDA REZENDE DE MORAES	2025	01/04/2026	30/04/2026
63324	GABRIELLA MAYARA COSTA DO NASCIMENTO	2025	04/04/2026	03/05/2026
557	ISABELA ZUMBA MASCARENHAS SENRA GASPAR	2025	22/04/2026	01/05/2026
603	ISMENIA DOS SANTOS SILVA	2023	09/09/2024	08/10/2024
148	IVANILDO ANTONIO BARBOSA	2024	01/02/2024	01/03/2024
63330	JANAINA DE MORAIS COSTA	2025	03/04/2026	02/05/2026
60317	JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO	2025	06/04/2026	20/04/2026
580	LUCAS COELHO PAES	2026	01/04/2026	30/04/2026
63515	MARCIA MARIA CAVALCANTE PINHEIRO	2025	01/04/2026	30/04/2026
63395	MARIA EDUARDA SANTOS DE FIGUEIREDO VALENTE	2025	01/04/2026	30/04/2026
24477	MARIA GORETE PESSOA MELO	2025	01/04/2026	30/04/2026
286	MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAES	2026	06/04/2026	15/04/2026
63572	NAIR DOS SANTOS CORREA RIBEIRO	2025	01/04/2026	30/04/2026
63419	RAPHAEL RAONI ALCANTARA SILVA SANTOS	2025	13/04/2026	12/05/2026
318	ROBERTA SANTANA DO AMARAL	2025	06/04/2026	20/04/2026
64154	RODOLPHO BATISTA DE SOUZA GAMBOA	2025	23/04/2026	02/05/2026
25383	ROSIANE PIMENTEL DA ROCHA	2025	01/04/2026	30/04/2026
587	WAGNER ALBUQUERQUE MENEZES SILVA	2025	15/04/2026	29/04/2026

Em 08 de abril de 2026

Eveline Gonçalves Leal
Gerente de Cadastro Funcional

Taciana Maria Barbosa Guerra
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

Claudia Maria Siqueira de Melo Hammel
Superintendente de Gestão de Pessoas (em exercício)



SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR